



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Sumário

TÍTULO I.....	8
DO FUNCIONAMENTO	8
CAPÍTULO I.....	8
DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE	8
CAPÍTULO II.....	8
DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS	8
Seção I.....	9
Da Posse dos Vereadores.....	9
Seção II.....	10
Da Eleição da Mesa Diretora.....	10
CAPÍTULO III.....	11
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA	11
CAPÍTULO IV.....	11
DO PLENÁRIO.....	11
CAPÍTULO V.....	13
DA MESA DIRETORA.....	13
Seção I.....	14
Da Presidência.....	14
Seção II.....	18
Do Vice-Presidente.....	18
Seção III.....	18
Da Secretaria.....	18
CAPÍTULO VI.....	19
DA PROCURADORIA PARLAMENTAR	19
Seção I.....	19
Da Procuradoria Especial da Mulher	19
Seção II.....	20
Da Ouvidoria Parlamentar	20
Seção III.....	20
Do PROCON LEGISLATIVO	20



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

CAPÍTULO VII.....	21
DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR	21
CAPÍTULO VIII.....	21
DA ESCOLA DO LEGISLATIVO	21
CAPÍTULO IX.....	22
DAS COMISSÕES.....	22
Seção I	23
Das Comissões Permanentes	23
Subseção I.....	23
Da Composição e da Instalação.....	23
Subseção II.....	23
Das Competências das Comissões.....	23
Seção II	26
Das Comissões Temporárias	26
Subseção I.....	26
Das Comissões Especiais.....	26
Subseção II.....	27
Das Comissões Parlamentares de Inquérito.....	27
Subseção III.....	28
Das Comissões de Representação.....	28
Subseção IV.....	28
Da Comissão Processante.....	28
Seção III	28
Da Presidência das Comissões	28
Seção IV.....	29
Das Vagas	29
Seção V.....	29
Das Reuniões.....	29
Seção VI.....	30
Da Ordem dos Trabalhos	30
Seção VII.....	30
Dos Prazos	30



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Seção VIII.....	31
Dos Pareceres.....	31
CAPÍTULO X.....	32
DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA.....	32
TÍTULO II.....	33
DAS SESSÕES DA CÂMARA.....	33
CAPÍTULO I.....	33
DA NATUREZA DAS SESSÕES.....	33
Seção I.....	34
Do Aparte.....	34
Seção II.....	35
Do Tempo para o Uso da Palavra.....	35
Seção III.....	35
Da Questão de Ordem.....	35
CAPÍTULO II.....	36
DAS SESSÕES ORDINÁRIAS.....	36
Seção I.....	36
Do Pequeno Expediente.....	36
Seção II.....	36
Do Grande Expediente.....	36
Seção III.....	37
Da Ordem do Dia.....	37
CAPÍTULO III.....	38
DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS.....	38
CAPÍTULO IV.....	38
DAS SESSÕES SOLENES.....	38
CAPÍTULO V.....	38
DAS SESSÕES ESPECIAIS.....	38
Seção I.....	38
Da Convocação de Servidores Públicos Municipais.....	38
Seção II.....	39
Do Comparecimento de Autoridades.....	39



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

CAPÍTULO VII.....	39
DA ATA	39
TÍTULO III.....	40
DO PROCESSO LEGISLATIVO	40
CAPÍTULO I.....	40
DAS PROPOSIÇÕES.....	40
SEÇÃO I.....	42
DOS PROJETOS	42
SEÇÃO II.....	44
DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTO	44
SEÇÃO III.....	44
DAS INDICAÇÕES.....	44
SEÇÃO IV.....	45
DOS REQUERIMENTOS.....	45
SEÇÃO V.....	46
DAS MOÇÕES	46
CAPITULO II.....	46
DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES	46
Seção I.....	47
Do Recebimento e da Distribuição das Proposições	47
Seção II	48
Do Regime de Tramitação.....	48
Subseção I.....	49
Da Tramitação Especial.....	49
Subseção II.....	49
Da Tramitação de Urgência	49
Seção III	49
Da Preferência.....	49
Seção IV.....	50
Da Prejudicialidade	50
CAPÍTULO III.....	50
DA DISCUSSÃO	50



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Seção I.....	51
Do Adiamento da Discussão	51
Seção II.....	51
Do Encerramento da Discussão	51
CAPÍTULO IV.....	51
DA VOTAÇÃO	51
Seção I.....	51
Das Modalidades e dos Processos de Votação.....	51
Seção II.....	52
Do Encaminhamento da Votação	52
Seção III.....	52
Do Adiamento da Votação	52
Seção IV.....	53
Da Declaração de Voto.....	53
CAPÍTULO V.....	53
DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL.....	53
Seção I.....	53
Da Redação do Vencido	53
Seção II.....	53
Da Redação Final.....	53
CAPÍTULO VI.....	54
DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA	54
CAPÍTULO VII.....	54
DO VETO.....	54
CAPÍTULO VIII.....	55
DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS.....	55
Seção I.....	55
Da Proposta de Reforma ou de Emenda à Lei Orgânica Municipal.....	55
Seção II	56
Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual	56
Seção III	57



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Dos Projetos de Código.....	57
Seção IV.....	58
Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos.....	58
Seção V.....	58
Dos Projetos de Resolução para modificação ou reforma do Regimento Interno.....	58
Seção VI.....	59
Da Proposta de Fiscalização e Controle.....	59
TÍTULO IV.....	60
DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DO EX-PREFEITO.....	60
TÍTULO V.....	61
DOS VEREADORES.....	61
CAPÍTULO I.....	61
DO EXERCICIO DO MANDATO.....	61
CAPÍTULO II.....	61
DA LICENÇA.....	61
CAPÍTULO III.....	62
DA VACÂNCIA.....	62
CAPÍTULO IV.....	62
DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE.....	62
CAPÍTULO V.....	63
DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO.....	63
CAPÍTULO VI.....	63
DO DECORO PARLAMENTAR.....	63
CAPÍTULO VII.....	64
PERDA DO MANDATO.....	64
TÍTULO VI.....	65
DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA.....	65
CAPÍTULO I.....	65
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS.....	65
CAPÍTULO II.....	65
DA POLÍCIA DA CÂMARA.....	65
TITULO VIII.....	66



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	66
CAPÍTULO I	66
DA SOBERANIA POPULAR	66
CAPÍTULO II	67
DA AUDIÊNCIA PÚBLICA	67
CAPÍTULO III	68
DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR	68
TÍTULO VII	69
DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO	69
CAPÍTULO I	69
DA POSSE	69
CAPÍTULO II	69
DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS	69
TÍTULO VIII	69
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	69



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

RESOLUÇÃO Nº 3, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal de Banzaê, estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ faz saber que o Plenário da Casa resolve, e eu promulgo a seguinte Resolução:

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

TÍTULO I

DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE

Art.1º A Câmara Municipal de Banzaê é composta de 9 (nove) Vereadores(as), eleitos(as) na forma da Constituição Federal e da legislação específica, para um período de quatro anos.

Parágrafo único. A Câmara Municipal desempenha suas competências por meio das funções:

I - legislativa, para a deliberação das matérias de interesse local;

II - fiscalizadora, mediante controle externo, nos aspectos contábeis, financeiros, orçamentários, operacionais e patrimoniais, com o auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia;

III - julgadora, capaz de processar e julgar o Prefeito e os Vereadores no cometimento de infrações político-administrativas; e,

IV - administrativa, para a organização do funcionamento de seus órgãos dotados de recursos humanos e materiais.

Art. 2º A Câmara Municipal funciona em sua sede.

§ 1º Por motivo de conveniência pública e por deliberação da maioria de seus membros, as reuniões da Câmara poderão se realizar em outro local do Município de Banzaê.

§ 2º São admitidas sessões deliberativas remotas, em plataformas de videoconferência, sempre que a situação assim as exigirem, em caráter excepcional.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES PREPARATÓRIAS

Art. 3º No dia 1º de janeiro do primeiro ano de cada legislatura, a Câmara Municipal será convocada em sessão preparatória para:

I - posse dos Vereadores;

II - eleição da Mesa Diretora;

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Parágrafo único. Assumirá a direção dos trabalhos o último Presidente, se reeleito Vereador, e na sua falta, o Vereador com o maior número de mandatos e mais idoso.

Art. 4º A Câmara Municipal funciona durante as sessões legislativas:

I - ordinárias, de 23 de janeiro a 22 de dezembro, todas as segundas feiras, com início às 19 horas;

II - extraordinárias, em dias diversos das ordinárias, mediante convocação na forma da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º A sessão legislativa ordinária não será interrompida enquanto não for aprovada a lei de diretrizes orçamentárias ou a lei orçamentária anual.

§ 2º A Câmara deliberará, quando convocada extraordinariamente, somente sobre a matéria objeto da convocação, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º As matérias a serem apreciadas pela Câmara Municipal deverão ser protocoladas até às 17h da sexta-feira anterior à sessão ordinária seguinte, para que sejam habilitadas à inclusão na Ordem do Dia.

Seção I

Da Posse dos Vereadores

Art. 6º O candidato diplomado Vereador deverá apresentar à Secretaria da Câmara Municipal até 23 de dezembro do ano de sua eleição, o diploma expedido pela Justiça Eleitoral, juntamente com a comunicação de seu nome parlamentar, legenda partidária e declaração de bens.

Art. 7º Aberta a sessão preparatória da posse dos Vereadores, o Presidente convidará um Vereador, dentre os de maior número de mandatos e mais idoso, para secretariar os trabalhos, estabelecendo-se os seguintes procedimentos:

I - de pé todos os presentes, o Presidente tomará seu compromisso de posse e prestará o seguinte juramento:

“PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, EXERCENDO O MANDATO OUTORGADO PELO POVO DE BANZAE, NA ELABORAÇÃO DE LEIS E NA FISCALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, NA SUA PLENITUDE PARA PROMOVER O PROGRESSO E O BEM ESTAR DO CIDADÃO E DE TODA A MUNICIPALIDADE”.

II - a seguir, o Secretário se dirige ao Presidente para apor a assinatura no termo de posse;

III - o Secretário fará a chamada dos Vereadores, em ordem alfabética, para o compromisso de posse individual e prestar juramento, findando com a assinatura no termo de posse;

§ 1º Não se admitirá posse por procuração e nem modificação do conteúdo do juramento.

§ 2º O diplomado Vereador que deixar de tomar posse na sessão solene com tal finalidade, terá o prazo de até 10 (dez) dias da data de sua realização, sob pena de extinção do mandato.

§ 3º O diplomado Vereador que tomar posse, posteriormente, prestará compromisso em sessão ordinária perante a Mesa Diretora, ou o Presidente, nos períodos fora do funcionamento da Casa.

§ 4º O diplomado suplente de Vereador que for convocado prestará o juramento de posse, e será dispensado deste em convocações posteriores.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 5º Não se considera investido no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso e o juramento de posse nos estritos termos regimentais.

Seção II

Da Eleição da Mesa Diretora

Art. 8º A Mesa Diretora compõe-se de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro-Secretário e Segundo-Secretário, e a sua eleição da Mesa Diretora ocorrerá:

I - na reunião seguinte à posse dos Vereadores, no início da legislatura, ou seja, no primeiro ano de mandato;

II - no fim do segundo ano do mandato, na última sessão do ano especialmente convocada para este fim.

Parágrafo único. A reunião não será encerrada antes da proclamação dos eleitos, salvo suspensão por prazo contínuo por até duas horas, a requerimento de um terço dos Vereadores, aprovado pelo Plenário.

Art. 9º O mandato da Mesa Diretora é de dois anos, permitida a recondução para o mesmo cargo na eleição imediatamente subsequente na mesma legislatura.

§ 1º A eleição para os cargos da Mesa Diretora será realizada por inscrição individual, mediante votação nominal e aberta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - inscrição até 24 horas antes da reunião, diretamente à Secretaria Geral da Câmara para o cargo de presidente;

II - para os demais cargos, poderá haver inscrição antes do início da votação ou durante a mesma.

III - chamada para comprovação da presença da maioria dos membros da Câmara;

IV - chamada individual dos Vereadores para a votação, primeiramente para o cargo de Presidente, em seguida, do Vice-Presidente e dos dois Secretários;

V - apuração dos votos para o cargo de Presidente e anotação da contagem pelo Secretário;

VI - proclamação do resultado pelo Presidente e posse dos eleitos;

§ 2º Dependerá dos votos da maioria absoluta para ser eleito aos cargos da Mesa na primeira votação.

§ 3º Se nenhum dos candidatos atingir a maioria absoluta dos votos na primeira votação, os dois mais votados concorrerão na segunda votação, sendo considerado eleito o mais votado.

§ 4º Em caso de empate na segunda votação para qualquer cargo da Mesa, será considerado eleito o candidato com maior número de mandato e mais idoso.

Art. 10. Havendo vacância de algum cargo da Mesa faltando mais de 3 (três) meses para o término do mandato, será procedida eleição para o cargo deixado vago.

§ 1º No caso de vacância de todos os cargos da Mesa, o Vereador mais idoso assume a Presidência até nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias imediatos.

§ 2º Os eleitos completarão os períodos dos seus antecessores.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA

Art. 11. São órgãos que compõem a Câmara Municipal:

- I - o Plenário;
- II - a Mesa Diretoria, integrada pela Presidência e Secretarias;
- III - as Comissões Permanentes e Temporárias;
- IV - a Comissão Representativa da Câmara para os períodos de recesso parlamentar ou férias;
- V - a Procuradoria Especial da Mulher;
- VI - a Ouvidoria Parlamentar;
- VII - a Procuradoria Parlamentar;
- VIII - o Controle Interno;
- IX - a Escola do Legislativo;
- X - o Procon Legislativo.

CAPÍTULO IV

DO PLENÁRIO

Art. 12. O Plenário é o órgão máximo deliberativo da Câmara, constituído pela totalidade dos Vereadores em exercício do mandato.

Art. 13. As deliberações do Plenário, conforme determinações constitucionais, legais ou regimentais, serão tomadas por:

- I - maioria simples;
- II - maioria absoluta;
- III - maioria de dois terços.

§ 1º Dependem da maioria de dois terços dos votos dos Vereadores:

- I - a aprovação da Lei Orgânica do Município e suas emendas;
- II - a rejeição do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito;

§ 2º Dependem da maioria absoluta dos votos dos Vereadores:-

- I - deliberação sobre perda do mandato de Vereador;
- II - rejeição de veto;
- III - aprovação de lei complementar;
- IV - eleição da Mesa, no caso de primeira votação;
- V - mudança temporária do local de reuniões da Câmara;

§ 3º As deliberações da Câmara e de suas Comissões, ressalvadas as matérias contidas nos §§ 1º e 2º deste artigo, serão tomadas por maioria de votos presente a maioria absoluta de seus membros.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 14. À hora do início dos trabalhos das sessões, feita a chamada dos Vereadores, havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão no Plenário.

§ 1º As sessões somente poderão ser abertas com a presença de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara

§ 2º Sobre a Mesa Diretora haverá um livro de presença que deverá ser assinado pelo Vereador até o início da Ordem do Dia.

§ 3º Enquanto não atingir o número de Vereadores em Plenário, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de até quinze minutos para dar início à sessão.

§ 4º Decorrido o prazo de tolerância, ou antes, se houver número, será feita nova verificação e presença.

§ 5º Não atingindo o número mínimo legal de presença, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura da Ata, e consignando-se falta aos ausentes.

§ 6º Ausente o Presidente para início da sessão, o Vice-presidente assumirá os trabalhos, ou na sequência os demais membros da Mesa Diretora. Caso nenhum membro se faça presente, assume o Vereador com maior número de mandato e mais idoso.

§ 7º As faltas não justificadas serão descontadas proporcionalmente ao número de sessões realizadas no mês.

§ 8º O faltoso deverá apresentar requerimento à Secretaria da Câmara com os motivos justificados no prazo de 24 horas, podendo o Presidente deferir. Se indeferir, caberá recurso ao Plenário que decidirá em definitivo.

Art. 15. A sessão do Plenário da Câmara somente poderá ser suspensa antes do término de seus trabalhos, por conveniência de:-

I - manutenção da ordem; ou,

II - caso fortuito.

§ 1º A suspensão dos trabalhos poderá ocorrer por iniciativa do Presidente ou a requerimento de Vereador, aprovado pelo Plenário, em votação simbólica.

§ 2º Não será computado o tempo de suspensão para efeito do cumprimento do prazo regimental.

Art. 16. O Plenário poderá se transformar em Comissão Geral, sob a direção do Presidente da Câmara, para realização de:

I - audiência pública com a comunidade;

II - apreciação do projeto de lei de iniciativa popular;

III - modificação da Lei Orgânica do Município;

IV – na discussão de assuntos de interesse público relevante, envolvendo os segmentos da sociedade civil organizada;

V - debates de temas de relevância regional e municipal, com especialistas e autoridades no assunto.

Parágrafo único. A solicitação para transformação do Plenário em Comissão geral será apresentada à Mesa e aprovada por maioria simples, por iniciativa de:

I - no mínimo de 100 (cem) eleitores do Município;

II - um terço dos Vereadores;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

III - uma Comissão permanente.

CAPÍTULO V

DA MESA DIRETORA

Art. 17. Incumbe à Mesa Diretora a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Parágrafo único. A Mesa Diretora reúne-se por convocação do Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 18. Compete à Mesa, dentre outras competências estabelecidas em lei, neste Regimento, Resolução, Ato da Mesa, ou deles implicitamente resultantes:

I - dirigir os serviços da Câmara durante o período normal de funcionamento;

II - tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos, ressalva da a competência da Comissão Representativa da Câmara;

III - promulgar a Lei Orgânica Municipal, suas emendas ou reformulação;

IV - propor ação de inconstitucionalidade de lei ou ato municipal face à Constituição do Estado da Bahia, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou de Comissão;

V - conferir a seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos legislativos e aos serviços administrativos da Câmara;

VI - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara pelo portal de transparência e pelas mídias sociais, de cunho oficial;

VII - adotar medidas adequadas para promover e valorizar o Poder Legislativo e resguardar seu conceito perante a comunidade;

VIII - promover providências, por solicitação do Vereador interessado, para a defesa judicial e extrajudicial contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício e às prerrogativas constitucionais e legais do mandato parlamentar;

IX - promover ou adotar, em virtude de decisão judicial, as providências necessárias de sua alçada ou que se insiram na competência legislativa da Câmara;

X - encaminhar, a requerimento de solicitação de informações e requisição de documentos ao Executivo, sobre assuntos relativos à administração municipal;

XI - declarar, de ofício ou mediante provocação de qualquer dos Vereadores ou de partido político representado na Câmara, a perda ou a extinção do mandato de Vereador, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos seguintes casos:

a) que deixar de comparecer à terça parte das sessões ordinárias da Câmara, durante a sessão legislativa ordinária, salvo licença ou missão oficial de representação política ou para capacitação de interesse parlamentar, devidamente autorizada;

b) que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

c) quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

d) que não residir no município;

e) que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias após o dia 1º de janeiro do primeiro ano de legislatura, ou a partir de sua convocação durante a legislatura.

XII - aplicar a penalidade de censura escrita a Vereador ou de impedimento temporário do



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

exercício do mandato de Vereador, nos termos do Código de Ética e do Decoro Parlamentar;

XIII - decidir conclusivamente, em grau de recurso, sobre as matérias referentes ao ordenamento jurídico de pessoal e aos serviços administrativos;

XIV - propor à Câmara Municipal projeto de Resolução e o respectivo parecer dispondo sobre:

- a) a organização, estrutura e funcionamento dos órgãos da Câmara;
- b) a modificação ou a reformulação do Regimento Interno.

XV - propor projeto de lei dispondo sobre a remuneração, criação, transformação ou extinção de cargos e funções do quadro de pessoal da Câmara;

XVI - aprovar proposta orçamentária da Câmara, observados os limites incluídos na lei de diretrizes orçamentária, ouvida a Comissão de Finanças e Orçamento;

XVII - encaminhar a proposta orçamentária da Câmara ao Poder Executivo, até 31 de julho de cada exercício;

XVIII - encaminhar ao Poder Executivo as solicitações de créditos adicionais necessários ao funcionamento da Câmara e de seus serviços;

Parágrafo único. Em caso de matéria inadiável e urgente, cabe ao Presidente, ou quem o estiver substituindo, decidir sobre a competência da Mesa, dependente de homologação desta.

Art. 19. A Mesa providenciará a publicação e a divulgação dos trabalhos da Câmara sobre:

- I - Lei Orgânica do Município suas reformas e emendas;
- II - Decreto Legislativo e Resolução;
- III - Lei promulgada por sanção tácita ou por veto rejeitado, sem a promulgação do Prefeito;
- VI - Atos referente a:
 - a) criação ou extinção de função gratificada, quando autorizada em lei;
 - b) definição da competência dos órgãos e das atribuições dos servidores públicos da Câmara Municipal;
 - c) aprovação de regulamentos;
 - d) provimento e vacância de cargos públicos e demais atos de efeito individual relativos aos servidores da Câmara Municipal;

Seção I

Da Presidência

Art. 20. O Presidente no exercício de suas funções representa a Câmara em suas decisões perante as instituições públicas e privadas, além de supervisionar os trabalhos legislativos e os serviços administrativos da Câmara.

Art. 21. São atribuições do Presidente, além das estabelecidas neste Regimento, ou decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

I - quanto às sessões:

- a) manter a ordem;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

- b) conceder a palavra aos Vereadores;
- c) advertir o orador ou o aparteante quanto ao tempo do uso da palavra, não permitindo que ultrapasse o tempo regimental;
- d) interromper o orador que:
 - 1. desviar-se da questão em debate;
 - 2. falar sobre o voto vencido, ou
 - 3. utilizar-se de expressões que configurem crime contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.
- e) advertir o orador cujo procedimento se mostre incompatível e, em caso de insistência, retirar-lhe a palavra, e aplicar censura verbal, conforme o caso;
- f) suspender ou interromper a sessão quando necessário;
- g) autorizar a publicação de informações ou documentos em inteiro teor, em resumo ou apenas ou mediante referência na ata;
- h) nomear Comissão Especial compondo-se dos autores do requerimento;
- i) decidir questões de ordem e as reclamações;
- j) anunciar a Ordem do Dia e o número de Vereadores presentes em plenário;
- k) submeter matéria para discussão e votação;
- l) anunciar o resultado da votação e declarar a prejudicialidade;
- m) designar a Ordem do Dia das sessões;
- n) convocar as sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara;
- o) desempatar as votações na exigência de maioria simples, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de **quórum**;
- p) votar em matérias que exijam votação da maioria absoluta e de dois terços dos Vereadores.

II - quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matéria às Comissões Permanentes ou Especiais;
- b) deferir a retirada de proposição da Ordem do dia;
- c) despachar requerimentos e indicações;
- d) determinar o arquivamento ou desarquivamento;
- e) devolver ao autor a proposição que contenha matéria inconstitucional, alheia à competência da Câmara ou fora da técnica legislativa.

III - quanto às Comissões:

- a) convidar o Relator ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de parecer;
- b) conduzir o processo de votação para ocupação dos lugares nas Comissões;
- c) convocar as Comissões Permanentes para eleição dos respectivos Presidentes;
- d) designar os membros das Comissões de Representação;
- e) assegurar os meios e condições necessários ao seu pleno funcionamento;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

f) julgar recurso contra decisão de Presidente de Comissão em questão de ordem.

IV - quanto à Mesa Diretora:

- a) presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) tomar parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- c) distribuir matéria que dependa de parecer da Mesa;
- d) executar as decisões, quando tal incumbência não seja atribuída a outro membro.

V - quanto à publicação e divulgação:

- a) determinar a publicação e divulgação nos meios de comunicação e nas mídias sociais oficiais da Câmara, em relação às matérias de interesse local;
- b) não permitir publicação de pronunciamento ou expressões atentatórios ao decoro parlamentar;
- c) publicar e divulgar as decisões do Plenário, da Mesa e das Comissões, pelos meios oficiais de comunicação da Casa;
- d) Publicar e divulgar os atos normativos, em especial os contratos de licitação.

VI - quanto à sua competência geral, entre outras:

- a) substituir, nos termos da lei Orgânica do Município, o Prefeito;
- b) dar posse aos Vereadores, nos períodos de recesso das férias;
- c) declarar a vacância do mandato nos casos de falecimento, renúncia, perda ou extinção do mandato do Vereador;
- d) zelar pelo prestígio e decoro da Câmara, bem como pela dignidade e respeito às prerrogativas constitucionais e legais de seus membros;
- e) convocar e reunir, periodicamente, os Presidentes de Comissões Permanentes para avaliação dos trabalhos da Casa, exame das matérias em trâmite e adoção das providências necessárias ao bom andamento das atividades legislativas e administrativas;
- f) encaminhar aos órgãos ou entidades competentes as conclusões de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- g) autorizar a realização de conferências, exposições, palestras ou seminários no edifício da Câmara;
- h) promulgar Decretos Legislativos e Resoluções;
- i) promulgar Lei, nos casos de sanção tácita ou de veto rejeitado não promulgado pelo Prefeito;
- j) assinar correspondência oficial da Câmara;
- k) autorizar e ordenar despesas da Câmara;
- l) requisitar ao Prefeito as verbas orçamentárias destinadas ao Legislativo e as importâncias relativas aos créditos adicionais, para o desenvolvimento dos trabalhos da Casa;
- m) delegar a prática de atos administrativos, restritos à Câmara, que não sejam de sua competência privativa;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

- n) autorizar cursos de treinamento, reciclagem e aperfeiçoamento para o quadro de Vereadores e servidores da Casa;
- o) assinar Acordos de Cooperação Técnica, Convênios e Protocolos de Intenção com órgãos públicos e entidades sem fins lucrativos, dispondo do respectivo plano de trabalho.
- p) estabelecer os limites de competência para as autorizações de despesas;
- q) firmar convênios e contratos de prestação de serviços terceirizados;
- r) autorizar licitações ou sua dispensa, na forma da lei, homologar seus resultados e aprovar o calendário de compras;
- s) encaminhar ao Prefeito, até 31 de março, a prestação de contas da Câmara do exercício financeiro do ano anterior;
- t) devolver ao Poder Executivo o saldo existente, ao final de cada exercício financeiro;
- u) apresentar à Câmara, na sessão de encerramento do ano legislativo, relatório dos trabalhos realizados;

VII - prover os cargos e funções dos serviços administrativos da Câmara, bem como conceder licença e vantagens dos servidores ou colocá-los em disponibilidade;

VIII - requisitar servidores da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional para quaisquer de seus serviços;

IX - realizar a contratação de consultorias para o desempenho das atividades funcionais dos Vereadores nas matérias que exigirem conhecimentos contábeis, jurídicos e outros que não sejam contemplados pelos serviços da Casa;

X - providenciar o planejamento estratégico para a realização de planos de ação da Câmara.

§ 1º Para fazer uso da palavra ou tomar parte em qualquer discussão, o Presidente transmitirá a Presidência ao seu substituto legal.

§ 2º O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicação de interesse da Câmara.

§ 3º O Presidente poderá delegar oficialmente ao Vice-Presidente competência que lhe seja própria.

§ 4º Nas matérias em deliberação, em que não exigir seu voto, o presidente pode “declarar o voto”, consignando-o em Ata da Sessão.

§ 5º A formalização dos atos administrativos será mediante Portaria assinada pelo Presidente, que se destine a:

I - provimento e vacância de cargos da Câmara Municipal;

II - lotação dos quadros de pessoal e designação de função gratificada;

III - criação de comissões temporárias e designação de seus membros;

IV - instituição e extinção de grupos de trabalho;

V - abertura de sindicância e processo administrativo disciplinar, bem como aplicar penalidades;

VI - atos disciplinares aplicados aos servidores do quadro de pessoal;

VII - outros atos que, por sua natureza e finalidade, não sejam objeto de Decreto Legislativo



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

ou de Resolução.

Art. 22. Das decisões ou omissões do Presidente cabe recurso ao Plenário sobre:

I - questão de ordem; e,

II - recebimento ou não de proposição de qualquer Vereador.

§ 1º A decisão do Presidente prevalecerá até que haja a deliberação em contrário do Plenário.

§ 2º O recurso deverá ser proposto, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis da decisão, mediante requerimento escrito.

§ 3º O Presidente deverá, dentro do prazo improrrogável de dois dias úteis, dar provimento ao recurso ou, em caso contrário, informar à Comissão de Justiça e Cidadania para emitir parecer sobre o recurso, no prazo improrrogável de dois dias úteis.

§ 4º O recurso, juntamente com o parecer emitido, será obrigatoriamente incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão seguinte àquela em que o Presidente tiver recebido concluso o processo.

§ 5º Aprovado o recurso, o Presidente deverá observar a decisão do Plenário, dando cumprimento, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição do cargo.

§ 6º Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente será integralmente mantida.

Seção II

Do Vice-Presidente

Art. 23. Incumbe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, e quando tiver que deixar a Presidência dos trabalhos.

Seção III

Da Secretaria

Art. 24. Cabe ao Primeiro-Secretário:

I - quanto às atividades gerais e administrativas:

- a) superintender os serviços administrativos da Câmara;
- b) receber e fazer a correspondência oficial da Casa;
- c) interpretar e fazer observar o ordenamento jurídico do pessoal e dos serviços administrativos da Câmara;

II - quanto às sessões da Câmara:

- a) constatar a presença dos Vereadores com a devida anotação no livro de presença;
- b) anotar as faltas justificadas ou não, para registro no livro de presença, ao final da sessão;
- c) fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;
- d) ler a ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;
- e) receber a inscrição dos oradores;
- f) superintender a redação da ata, relatando os trabalhos da sessão, e assiná-la



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

juntamente com o Presidente;

g) assinar com o Presidente os Atos da Mesa.

Art. 25. Compete ao Segundo-Secretário, além de outras atribuições regimentais, substituir o Primeiro-Secretário em suas licenças, impedimentos e ausências.

CAPÍTULO VI

DA PROCURADORIA PARLAMENTAR

Art. 26. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por dois Vereadores designados pelos Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início da primeira e da terceira sessão legislativa.

§ 2º A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

§ 3º A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Público ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação.

Seção I

Da Procuradoria Especial da Mulher

Art. 27. A Procuradoria Especial da Mulher, composta por Vereadora ou Vereador, é um órgão político e institucional que atua em benefício da população feminina local, buscando tornar a Câmara Municipal um centro de debate das questões relacionadas à igualdade de gênero e à defesa dos direitos das mulheres no âmbito municipal.

§ 1º No início da primeira e da terceira sessão legislativa de cada legislatura, os nomes das Vereadoras ou dos Vereadores que concorrerão às vagas serão submetidos a votação em Plenário, sendo considerado eleito, o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 2º Resolução específica disporá sobre o funcionamento da Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, que fica autorizada a firmar convênios com os órgãos de classe, instituições acadêmicas e sociedade civil organizada.

§ 3º A Procuradoria Especial da Mulher terá apoio da Procuradoria Parlamentar para o exercício de suas competências, tais como:

I - propor medidas destinadas à preservação e à promoção da imagem e da atuação da mulher no Poder Legislativo;

II - receber, examinar denúncias de violência e discriminação contra a mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

III - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como à implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias;

IV - cooperar com órgãos municipais, estaduais e federais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para a mulher;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

- V - receber convites e responder correspondências destinadas à Procuradoria da Mulher;
- VI - atender autoridades, no âmbito da sua competência, especialmente parlamentares mulheres e suas delegações, em suas visitas à Câmara;
- VII - participar de solenidades e eventos internos na Casa que envolvam políticas para a valorização da mulher;
- VIII - representar a Câmara em solenidades e eventos regionais e nacionais especificamente destinados às políticas para a valorização da mulher, mediante designação da Presidência da Câmara.

Seção II

Da Ouvidoria Parlamentar

Art. 28. A Ouvidoria Parlamentar é composta de um Vereador que será o Ouvidor da Câmara Municipal eleito, a cada dois anos, no início da sessão legislativa, vedada a recondução ao período subsequente.

Parágrafo único. A Ouvidoria Parlamentar terá apoio da Procuradoria Parlamentar para o exercício de suas competências, tais como:

I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes as reclamações ou representações de pessoas físicas ou jurídicas sobre:

- a) violação ou qualquer forma de discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;
- b) ilegalidades ou abuso de poder;
- c) mau funcionamento dos serviços legislativos e administrativos da Casa; e,
- d) assuntos recebidos pelo sistema de atendimento à população.

II - propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados que envolvam a Câmara ou qualquer de seus membros;

III - propor e supervisionar a implementação de medidas necessárias à melhoria dos serviços prestados ao cidadão pela Câmara, a fim de garantir a efetividade e o aperfeiçoamento tempestivo desses serviços;

IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades de que tenha conhecimento;

V - encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, ao Ministério Público, ou a outro órgão competente as denúncias recebidas que necessitem maiores esclarecimentos;

VI - responder aos cidadãos e às entidades quanto às providências tomadas pela Câmara sobre os procedimentos legislativos e administrativos de seu interesse; e,

VII - realizar audiências públicas com segmentos da sociedade civil.

Seção III

Do PROCON LEGISLATIVO

Art. 29. O “PROCON LEGISLATIVO” tem por objetivo a proteção, a defesa e a orientação do consumidor, a divulgação de seus direitos e a promoção da educação para o consumo, de acordo com a legislação referente às relações de consumo.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Parágrafo único. O PROCON LEGISLATIVO terá apoio da Procuradoria Parlamentar para o exercício de suas competências, tais como:

- I - dar atendimento e orientação permanente ao consumidor sobre seus direitos e garantias;
- II - receber e avaliar consultas e denúncias apresentadas por entidades representativas ou por pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- III - processar administrativamente as reclamações e denúncias contra o consumidor, consideradas procedentes;
- IV - informar e conscientizar o consumidor, motivando-o para o exercício de seus direitos, por intermédio dos diferentes meios de comunicação;
- V - orientar o consumidor a recorrer ao Poder Judiciário, nos casos não resolvidos administrativamente;
- VI - exercer as demais atividades previstas na legislação relativa à defesa do consumidor e outras compatíveis com suas finalidades, inclusive firmar termos de parcerias com instituições acadêmicas e organização da sociedade civil.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Art. 30. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, composto de 3 (três) membros titulares e um suplente, é o órgão da Câmara Municipal competente para examinar as condutas puníveis e propor as penalidades aplicáveis aos Vereadores submetidos ao processo disciplinar previsto no Código de Ética e Decoro Parlamentar, que integra este Regimento.

§ 1º Os membros do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, pelo presidente da Câmara, os quais elegerão, dentre os titulares, o seu Presidente e Vice-Presidente.

§ 2º O membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar investigado deverá ser substituído por Vereador desimpedido designado pelo presidente da Câmara.

CAPÍTULO VIII

DA ESCOLA DO LEGISLATIVO

Art. 31. A Escola do Legislativo da Câmara Municipal de Banzaê é diretamente subordinada à Mesa Diretora.

Parágrafo único. A Escola do Legislativo terá autonomia organizativa, pedagógica e didática no planejamento, na execução e na avaliação de seus programas e atividades.

Art. 32. São objetivos específicos da Escola do Legislativo:

- I - oferecer aos parlamentares e aos servidores da Câmara Municipal suporte conceitual e treinamento para a elaboração de leis e para o exercício das atividades profissionais das áreas administrativa e legislativa;
- II - promover a realização de cursos de ambientação aos novos vereadores, diretores e assessores parlamentares no início de cada Legislatura;
- III - oferecer aos servidores e aos profissionais terceirizados conhecimentos básicos para o exercício de funções diversas dentro do Poder Legislativo;
- IV - qualificar os servidores nas atividades de suporte técnico-administrativo ampliando a sua



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

formação em assuntos legislativos; e,

V - desenvolver ações de educação para a cidadania visando a aproximação da sociedade à Câmara Municipal, principalmente a comunidade estudantil, como forma de colaborar com a realização de atividades parlamentares e políticas.

CAPÍTULO IX

DAS COMISSÕES

Art. 33. As Comissões da Câmara são:

I – permanentes, as de caráter técnico-legislativo ou especializado, integrantes da estrutura institucional da Câmara, que têm por finalidade apreciar os assuntos e proposições submetidos ao seu exame e sobre eles deliberar, assim como exercer o acompanhamento dos planos e programas de políticas públicas municipais e a fiscalização orçamentária do Município, no âmbito dos respectivos campos temáticos e áreas de atuação.

II - temporárias, as instituídas para apreciar determinado assunto, e que se extinguem:

- a) ao término da legislatura;
- b) quando, antes do término da legislatura, tiverem alcançado o fim a que se destinam; ou,
- c) expirado o prazo de duração.

Art. 34. Cabem às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência, e às demais Comissões no que lhes for aplicável:

I - discutir e votar as proposições que lhes forem distribuídas sujeitas à deliberação do Plenário;

II - realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil;

III - convocar Secretários e demais servidores da administração para prestarem informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas municipais;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - encaminhar, por meio da Mesa Diretora, pedidos escritos de informações ao Poder Executivo;

VII - apreciar programas e obras, planos municipais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer;

VIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração e demais entidades mantidas pelo Poder Público municipal;

IX - deliberar sobre a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas de Municípios da Bahia, de diligências, perícias, inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial das unidades administrativas dos Poderes Legislativo e Executivo;

X - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo projeto de decreto legislativo;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

XI - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras ou seminários; e,

XII - solicitar audiências ou colaboração de órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, autárquica ou fundacional, bem como, da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento.

Seção I

Das Comissões Permanentes

Subseção I

Da Composição e da Instalação

Art. 35. As Comissões permanentes são em número de quatro, composta cada uma de 3 (três) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos para o mandato de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

Art. 36. Para a composição das Comissões Permanentes serão realizadas eleições, com os seguintes procedimentos:

I - as eleições serão realizadas por voto aberto;

II - inicialmente haverá o preenchimento das vagas na Comissão de Justiça e Cidadania, da seguinte forma:

- a) será eleito o primeiro mais votado na primeira votação;
- b) será eleito o primeiro mais votado na segunda votação;
- c) será eleito o primeiro mais votado na terceira votação;
- d) será eleito o primeiro mais votado na votação para suplente.

III - Após a formação da Comissão de Justiça e Cidadania, serão realizadas as eleições para compor as demais Comissões, conforme a ordem decidida pelos Vereadores.

§ 1º Se houver empate em quaisquer eleições, será considerado eleito com o maior número de mandatos e mais idoso.

§ 2º Ao Vereador, salvo se Presidente da Câmara, será assegurado o direito de integrar pelo menos uma Comissão.

§ 3º O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de duas Comissões.

§ 4º As Comissões Permanentes da Câmara serão constituídas até 10 (dez) dias a contar da instalação da nova legislatura, e substituídos antes do início da 3ª sessão legislativa, em sessão marcada para tal finalidade.

Subseção II

Das Competências das Comissões

Art. 37. A Câmara Municipal compõe-se das seguintes Comissões Permanentes:

I - Comissão de Justiça e de Cidadania;

II - Comissão de Finanças e Orçamentos;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

III - Comissão de Obras e Serviços Públicos; e,

IV - Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Cidadania examinar e emitir parecer sobre proposições, especialmente sobre:

I - aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e da técnica legislativa de proposições sujeitas à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

II - admissibilidade de proposta de reforma ou emenda à Lei Orgânica do Município;

III - consulta pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão, ou em razão de recurso previsto neste Regimento;

IV - concessão de licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

V - fixação e alteração do número de Vereadores;

VI - processos sobre a inviolabilidade dos Vereadores, em razão do exercício parlamentar;

VII - impedimentos para o exercício do mandato de Vereador;

VIII - perda ou extinção do mandato de Vereador;

IX - convocação de suplentes;

X - soberania popular;

XI - julgamento do Prefeito por infração político-administrativa;

XII - questões sobre família, criança, adolescente e idoso;

XIII - defesa do cidadão;

XIV - defesa do consumidor.

Art. 39. É obrigatório o parecer da Comissão de Justiça e Cidadania sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino conforme este Regimento.

§ 1º Concluindo a Comissão de Justiça e Cidadania pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade, a proposição acompanhada de seu respectivo parecer será submetida à deliberação do Plenário.

§ 2º Tratando-se de erro gramatical e de técnica legislativa, a Comissão corrigirá o vício por meio de emenda de redação, quando cabível.

Art. 40. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento examinar e emitir parecer, especialmente sobre:

I - instituição e arrecadação de tributos da competência do Município e aplicação de suas rendas;

II - planejamento municipal, compreendendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

III - créditos adicionais e suplementares;

IV - projetos de Lei do Plano Plurianual, de Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual;

V - dívida pública interna e externa;

VI - aspectos financeiros e orçamentários públicos sobre proposições que importem



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação ao plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;

VII - fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e dos Vereadores;

VIII - sistema tributário municipal e repartição das receitas tributárias e legislação referente a cada tributo;

IX - tomada e julgamento das contas do Prefeito e do ex-Prefeito, tendo como referência o parecer prévio do Tribunal de Contas de Municípios da Bahia;

X - acompanhamento e fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município;

XI - requisição de informações, relatórios, balanços e inspeções sobre as contas ou autorizações de despesas de órgãos e entidades da administração municipal, diretamente ou por intermédio do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia ou da União, conforme o caso.

Art. 41. Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos examinar e emitir parecer sobre o mérito sobre proposições referentes aos assuntos temáticos, especialmente:

I - indústria, comércio, agricultura e pecuária;

II - política de desenvolvimento econômico do Município;

III - tratamento jurídico diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte;

IV - turismo;

V - ordenação e exploração dos serviços de transportes municipais;

VI - política urbana;

VII - plano diretor e legislação correlata;

VIII - política agrícola e regularização fundiária rural e urbana;

IX - cooperativismo;

X - habitação e saneamento;

XI - meio ambiente;

XII - criação, extinção de cargos e remuneração dos servidores públicos municipais, regime jurídico e plano de carreira;

XIII – segurança, política, educação e fiscalização do sistema viário municipal.

Art. 42. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social examinar e emitir parecer sobre os projetos de lei referentes aos eixos temáticos:

I - educação, ensino, pesquisa, inovação, ciência e tecnologia;

II - patrimônio histórico;

III - higiene e saúde pública;

IV - assistência oficial, inclusive a proteção à maternidade, à criança, ao adolescente, aos idosos e aos portadores de deficiência;

V - desporto e lazer;

VI - regime jurídico das entidades civis de finalidades sociais e assistenciais;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

VII - alimentação e nutrição;

VIII - fiscalização e acompanhamento de programas e políticas públicas em educação, saúde e assistência social;

IX - política e sistema educacional, em seus aspectos institucionais, estruturais e funcionais;

X - incentivo e monitoramento de programas relativos à prevenção e ao combate à violência e à exploração sexual de crianças e adolescentes.

Seção II

Das Comissões Temporárias

Art. 43. As Comissões Temporárias são:

I - Especiais;

II - Parlamentares de Inquérito;

III - de Representação;

IV - Processante.

§ 1º As Comissões Temporárias serão integradas por 3 (três) Vereadores titulares e 1 suplente, designados pelo Presidente da Câmara.

§ 2º A participação de Vereador em Comissão Temporária não deve prejudicar a atuação das Comissões Permanentes.

Subseção I

Das Comissões Especiais

Art. 44. As Comissões Especiais serão constituídas para:

I - dar parecer, quanto ao mérito, sobre:

a) proposta de reforma ou emenda à Lei Orgânica do Município;

b) projetos de código e de leis complementares;

c) proposições que versem sobre matéria de competência de mais 2 (duas) Comissões Permanentes;

d) proposições que não tenham sido apreciadas pela Comissão competente, no prazo regimental.

e) projetos de resolução sobre o Regimento Interno e sua reforma.

II - tratar de assunto específico de interesse da Câmara e da comunidade.

§ 1º A constituição de Comissão Especial depende de deliberação do Plenário, por iniciativa:

I - do Presidente da Câmara ou de Presidente de Comissão Permanente interessada, nos casos previstos na alínea "c" do inciso I do **caput** deste artigo;

II - de Vereador, mediante requerimento, na hipótese prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 2º Pelo menos metade dos membros de Comissão Especial, no caso estabelecido nas alíneas "b" e "c" do inciso I do **caput** deste artigo, será constituída por membros das Comissões Permanentes que deveriam ser chamadas a opinar sobre a proposição em causa.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Subseção II

Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 45. A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento de criação da Comissão Parlamentar de Inquérito determinará o fato determinado a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da Comissão e o limite de despesas a serem realizadas.

§ 2º Configura fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 3º Recebido o requerimento, o Presidente nomeará os seus membros, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, será devolvido ao Autor, cabendo recurso ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 4º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de até 90 (noventa dias), prorrogável até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 5º Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos 2 (duas) na Câmara.

§ 6º A Comissão, opinando pela procedência das denúncias, elaborará projeto de resolução apontando as medidas cabíveis para deliberação do Plenário.

Art. 46. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas competências:

- I - determinar diligências;
- II - convocar Secretários Municipais ou demais servidores públicos municipais;
- III - tomar depoimento de autoridades;
- IV - ouvir denunciados;
- V - inquirir testemunhas;
- VI - requisitar informações, documentos e serviços necessários.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar de Inquérito usará, subsidiariamente, as normas contidas no Código de Processo Penal, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

Art. 47. Ao término dos trabalhos a Comissão Parlamentar de Inquérito concluirá com a apresentação de um relatório circunstanciado que será publicado e, encaminhado:

- I - à Mesa Diretora, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia da sessão seguinte;
- II - ao Ministério Público, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;
- III - ao Poder Executivo, para as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso III deste artigo;

V - à Comissão de Finanças e Orçamento e ao Tribunal de Contas de Municípios da Bahia para as providências previstas no art. 31, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Subseção III

Das Comissões de Representação

Art. 48. A Comissão de Representação será constituída pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador para cumprir missão temporária autorizada, sujeitas à aprovação do Plenário, quando importarem ônus para a Casa.

Subseção IV

Da Comissão Processante

Art. 49. O presidente da Câmara Municipal, mediante denúncia formulada por qualquer Vereador, cidadão ou Partido Político com representação na Câmara Municipal constituirá Comissão Processante para apuração do fato.

§ 1º A Comissão Processante será composta de 3 (três) Vereadores titulares e 1 (um) substituto desimpedidos, os quais elegerão desde logo, o Presidente e o Relator.

§ 2º Os procedimentos e demais atos processuais da Comissão Processante serão regidos pelo Código de Ética e do Decoro Parlamentar.

Seção III

Da Presidência das Comissões

Art. 50. As Comissões Permanentes e temporárias, dentro de 3 (três) dias de sua constituição, elegerão seu Presidente, por convocação do Presidente da Câmara.

Parágrafo único. A eleição que se trata o **caput** deste artigo será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o Vereador com o maior número de mandatos e mais idoso.

Art. 51. Ao Presidente da Comissão compete:

I - assinar correspondência e demais documentos expedidos pela Comissão;

II - convocar e presidir as reuniões;

III - fazer ler a ata da reunião anterior e submetê-la à discussão e votação;

IV - dar à Comissão conhecimento da matéria recebida e despachá-la;

V - dar conhecimento prévio da pauta das reuniões;

VI - designar Relator e distribuir-lhe matéria sujeita a parecer;

VII - conceder o uso da palavra aos membros da Comissão;

VIII - submeter a votos as questões sujeitas à deliberação da Comissão e proclamar o resultado da votação;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

- IX - conceder vista das proposições aos membros da Comissão;
 - X - assinar pareceres juntamente com os demais membros da Comissão;
 - XI - representar a Comissão em suas relações com a Mesa Diretora e outras Comissões;
 - XII - solicitar ao Presidente da Câmara para convocar eleições para preenchimento de vaga;
 - XIII - resolver as questões de ordem ou reclamações suscitadas na Comissão;
 - XIV - solicitar à Procuradoria Parlamentar, por sua iniciativa ou a pedido do Relator, a prestação de assessoria ou consultoria jurídica e técnico-legislativa para instruir matérias;
 - XV - mandar publicar e divulgar nas redes sociais oficiais da Câmara a matéria distribuída, com o nome do Relator, data, prazo regimental para relatar, e respectivas alterações.
- Parágrafo único. O Presidente poderá funcionar como Relator e terá direito a voto nas deliberações da Comissão.

Seção IV

Das Vagas

Art. 52. A vaga em Comissão se dará por término de mandato, renúncia, falecimento ou perda do lugar.

§ 1º A qualquer tempo, havendo vaga na Comissão, o presidente da Câmara convocará eleições para o cargo deixado vago no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Perderá automaticamente o lugar na Comissão, além de outros casos previstos neste Regimento, o Vereador que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante a sessão legislativa, salvo motivo de força maior e justificado por escrito.

§ 3º A perda do lugar será declarada pelo Presidente da Câmara, em virtude de comunicação do Presidente da Comissão.

§ 4º O Vereador que perder o lugar numa Comissão só poderá retornar na próxima sessão legislativa.

Seção V

Das Reuniões

Art. 53. As Comissões se reunirão na sede da Câmara, em dias e horas prefixados, ressalvadas as audiências públicas que poderão ser em outro local previamente agendado.

§ 1º Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com o da Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara.

§ 2º As reuniões das Comissões Temporárias não deverão ser concomitantes com as reuniões ordinárias das Comissões Permanentes.

§ 3º Será dada ampla publicidade no sítio oficial da Câmara a relação das Comissões Permanentes, Especiais e de Inquérito, com a designação dos locais, dias e horários das reuniões.

§ 4º As reuniões extraordinárias das Comissões serão convocadas pela respectiva Presidência, de ofício ou por requerimento de um terço de seus membros.

§ 5º As reuniões extraordinárias serão anunciadas com a devida antecedência, designando-se, no aviso de sua convocação, dia, hora, local e objeto da reunião.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 6º As reuniões durarão o tempo necessário ao exame da pauta respectiva, a juízo da Presidência.

Seção VI

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 54. Os trabalhos das Comissões serão iniciados com a presença da maioria de seus membros e obedecerão à seguinte ordem:

I - discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - expediente:

- a) resumo da correspondência e de outros documentos recebidos;
- b) comunicação da matéria e de outros documentos recebidos;

III - leitura de parecer cujas conclusões, votadas pela Comissão em reunião anterior, não tenham sido redigidas;

IV - discussão e votação de proposições e respectivos pareceres sujeitos à aprovação do Plenário da Câmara.

§ 1º A ordem dos trabalhos poderá ser alterada pela Comissão, a requerimento de qualquer de seus membros, para tratar de matéria em regime de urgência, de prioridade ou de tramitação ordinária, ou ainda no caso de comparecimento de Secretário Municipal ou de qualquer autoridade, e de realização de audiência pública.

§ 2º Para efeito do **quórum** de abertura, o comparecimento dos Vereadores corresponderá pela sua presença na Casa, e do **quórum** de votação por sua presença no recinto onde se realizar a reunião.

§ 3º O Vereador poderá participar, sem direito a voto, dos trabalhos e debates de qualquer Comissão de que não seja membro.

Seção VII

Dos Prazos

Art. 55. As Comissões, isoladamente, terão os seguintes prazos para emissão de parecer sobre proposições e emendas oferecidas, salvo as exceções previstas neste Regimento:

I - de 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de urgência e de preferência;

II - de 30 (trinta) dias, nos projetos de lei complementar, do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias, do orçamento anual, do plano diretor e de codificação;

III - de 10 (dez) dias, nos demais casos.

§ 1º Os prazos são contados a partir do recebimento da proposição pela Comissão.

§ 2º O Presidente da Câmara poderá, a requerimento fundamentado do Presidente da Comissão, nos próprios autos do processo, conceder prorrogação de até a metade dos prazos previstos nos incisos I, II e III deste artigo.

§ 3º O Presidente da Comissão, recebido o processo designará o Relator na mesma data, podendo avocar a proposição e emitir o relatório.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Seção VIII

Dos Pareceres

Art. 56. Parecer é o pronunciamento da Comissão sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º Cada proposição terá parecer independente, salvo se a tramitação for conjunta com outras proposições apensadas.

§ 2º Nenhuma proposição será submetida à discussão e votação na Ordem do Dia, sem parecer escrito da Comissão competente, exceto nos casos de urgência ou quando deliberar o Plenário.

§3º O parecer por escrito constará de três partes:

I - relatório, em que se fará exposição circunstanciada da matéria em exame;

II - voto do Relator, em termos objetivos, com a sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição, total ou parcial, da matéria, ou a necessidade de dar-lhe substitutivo ou oferecer-lhe emenda;

III - parecer da Comissão, com as conclusões desta e a indicação dos Vereadores votantes e dos respectivos votos.

§ 4º Não poderá haver parecer oral:

I - proposta de emenda à Lei Orgânica do Município;

II - projetos de códigos;

III - matérias orçamentárias.

Art. 57. No desenvolvimento dos seus trabalhos, as Comissões observarão as seguintes normas:

I - no caso de matéria distribuída por dependência para tramitação conjunta, cada Comissão competente, em seu parecer, deve pronunciar-se em relação a todas as proposições apensadas;

II - à Comissão é lícito dividir qualquer matéria em parte em um só parecer;

III - quando diferentes matérias se encontrarem num mesmo projeto, poderão as Comissões dividi-las para constituírem proposições separadas, remetendo-as à Mesa para efeito de renumeração e distribuição;

IV - ao apreciar qualquer matéria, a Comissão poderá propor a adoção ou rejeição total ou parcial, sugerir arquivamento, formular projeto e apresentar substitutivo, emenda ou subemenda;

V - é lícito às Comissões determinar o arquivamento de papéis enviados à sua apreciação, exceto proposições, publicando-se o despacho em ata;

VI - lido o parecer, ou dispensada a sua leitura, será imediatamente submetido à discussão;

VII - durante a discussão na Comissão, poderão usar da palavra o autor do projeto e o Relator, durante 15 (quinze) minutos improrrogáveis, e aos demais oradores por 10 (dez) minutos;

VIII - os autores terão ciência, com antecedência mínima de 3 (três) dias sobre matérias de sua autoria a serem discutidas na Comissão, salvo regime de urgência;

IX - encerrada a discussão, será dada a palavra ao Relator para réplica, se for o caso, por 20



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

(vinte) minutos, procedendo-se, em seguida, à votação do parecer;

X - aprovado o parecer da Comissão deverá, desde logo, ser assinado pelo Presidente, pelo Relator ou se houver voto em separado ou com restrições, pelo outro membro da Comissão, a quem caberá redigir o parecer até a reunião seguinte, salvo regime de urgência;

XI - se ao voto do Relator forem aprovadas alterações, o mesmo deverá emitir novo parecer até a reunião seguinte da Comissão;

XII - se o voto do Relator não for adotado pela Comissão, a redação do parecer vencedor será entregue até a reunião ordinária seguinte pelo Relator substituto;

XIII - para o efeito da contagem dos votos relativos ao parecer serão considerados:

a) favoráveis - os "pelas conclusões", "com restrições" e "em separado" não divergentes das conclusões;

b) contrários - os "vencidos" e "em separado" divergentes das conclusões;

XIV - o voto contrário ao do Relator que resultar em parecer com restrições, deverá indicar o ponto discordante para ser considerado integralmente favorável;

XV - o pedido de vista poderá ser concedido no prazo até 2 (dois) dias, salvo em regime de urgência. Havendo pedido de vista coletiva, o prazo será conjunto e na própria Comissão.

Art. 58. As Comissões contarão, para o desempenho de suas atribuições com assessoramento e consultoria técnico-legislativa em suas áreas de competência, a cargo:

I - da Procuradoria Parlamentar;

II - de órgão de assessoramento institucional da Câmara; ou,

III - de empresa contratada.

CAPÍTULO X

DA COMISSÃO REPRESENTATIVA DA CÂMARA

Art. 59. A Comissão Representativa da Câmara Municipal funcionará nos períodos de recesso das férias, com as seguintes competências:

I - zelar pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

II - convocar extraordinariamente a Câmara;

III - autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, e conceder-lhe licença;

§ 1º Compõem a Comissão Representativa da Câmara:

I - 3 (três) Vereadores, mediante eleição realizada na última sessão que anteceder o recesso de férias; e

II - Presidente da Câmara, que a presidirá.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

TÍTULO II
DAS SESSÕES DA CÂMARA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA DAS SESSÕES

Art. 60. As sessões da Câmara podem ser:

I - preparatórias, as que precedem a inauguração dos trabalhos da Câmara na primeira sessão legislativa para posse dos Vereadores e eleição da Mesa Diretora.

II - deliberativas, destinadas à apreciação das matérias em pauta na Ordem do Dia:

- a) ordinárias, as realizadas uma vez por semana, todas as segundas-feiras, exceto feriados, às 19 horas, com a duração de 2 (duas) horas;
- b) extraordinárias, as realizadas em horários diversos dos prefixados para as ordinárias;

III - não deliberativas, as realizadas sem Ordem do Dia:

- a) de debates temáticos sobre assuntos específicos e de interesse local para instruir matéria;
- b) interesse local, posse dos Vereadores, posse do Prefeito e do Vice-Prefeito;
- c) especiais, para audiências públicas e comparecimento de servidores e autoridades.

§ 1º As sessões realizadas fora da sede da Câmara Municipal poderão ter Ordem do Dia, por decisão do Presidente.

§ 2º As sessões poderão ser remotas com Ordem do Dia, em caráter de excepcional relevância.

§ 3º A sessão não se realizará:

I - por falta de número;

II - por deliberação da Câmara;

III - por motivo de força maior, assim considerado pela Presidência.

Art. 61. Para manutenção da ordem, respeito e austeridade das sessões, serão observadas as seguintes regras:

I - só Vereadores podem ter assento no Plenário, ressalvada a realização de sessão solene;

II - não será permitida conversação que perturbe a leitura de documento, chamada para votação, comunicações da Mesa, discursos e debates;

III - o orador usará da tribuna no Grande Expediente e nas Explicações Pessoais, ou durante as discussões;

IV - o orador em nenhuma hipótese poderá fazer uso da palavra de costas para a Mesa Diretora;

V - não será permitido falar sem pedir a palavra, e sem que o Presidente a conceda;

VI - caso o Vereador faça uso da palavra indevidamente, ou permaneça na tribuna anti-regimentalmente, o Presidente fará uma primeira advertência; caso o faltoso insista, o Presidente dará o discurso por terminado, censurando-o verbalmente;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

VII - se o Vereador perturbar a ordem ou o andamento regimental da sessão, o Presidente poderá promover a aplicação das sanções previstas neste Regimento;

VIII - o Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente, ou aos Vereadores de modo geral;

IX - referindo-se, em discurso, a colega, o Vereador deverá fazer preceder o seu nome do tratamento de Senhor ou de Vereador;

X - nenhum Vereador poderá referir-se de forma descortês ou injuriosa a membros ou às autoridades constituídas dos Poderes da República ou às instituições nacionais, estaduais ou municipais;

XI - não se poderá interromper o orador, salvo concessão especial deste para levantar questão de ordem ou para apartear-lo, e no caso de comunicação relevante que o Presidente tiver de fazer;

XII - a qualquer pessoa é vedado fumar no recinto do Plenário.

Art. 62. O Vereador só poderá falar, nos expressos termos deste Regimento:

I - para apresentar proposição;

II - para fazer comunicação ou versar assuntos diversos;

III - sobre proposição em discussão;

IV - para questão de ordem;

V - para reclamação;

VI - para encaminhar a votação; ou,

VII – para explicação pessoal.

Parágrafo único. Caso o Vereador, se nominalmente citado na ocasião, para esclarecimento de ato ou fato que lhe tenha sido atribuído em discurso ou aparte, poderá fazer uso da palavra para explicação pessoal, em qualquer fase da sessão, por três minutos,

Art. 63. Quando mais de um Vereador pedir a palavra, simultaneamente, sobre o mesmo assunto, o Presidente deverá concedê-la na seguinte ordem:

I - ao autor da proposição;

II - ao relator;

III - aos demais Vereadores, preferencialmente àqueles que tiverem maior relação com a matéria em debate.

Seção I

Do Aparte

Art. 64. Aparte é a interrupção breve e oportuna do orador para indagação ou esclarecimento relativo:

I - ao pronunciamento do orador, ou,

II - à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser respeitoso e não poderá exceder a um minuto.

§ 2º O Vereador só poderá apartear o orador se houver seu consentimento.

§ 3º Não será permitido aparte:



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

- I - à palavra do Presidente;
- II - a parecer oral;
- III - por ocasião de encaminhamento de votação;
- IV - quando o orador estiver suscitando questão de ordem;
- V - nas explicações pessoais.

§ 4º Quando o orador negar o direito de apartear, não é permitido ao aparteante dirigir-se diretamente aos Vereadores presentes.

Seção II

Do Tempo para o Uso da Palavra

Art. 65. Aos oradores serão concedidos os seguintes prazos para o uso da palavra:

- I - um minuto para apartear;
- II - dois minutos para falar em questão de ordem;
- III - dois minutos para encaminhamento de votação ou declaração de voto;
- IV - cinco minutos para apresentar retificação ou impugnação da ata;
- V - cinco minutos para exposição de urgência de proposição;
- VI - dez minutos para discussão de requerimento ou indicação, quando submetido a debate;
- VII - trinta minutos para discussão de projeto, distribuídos por ordem de sorteio.

Seção III

Da Questão de Ordem

Art. 66. A dúvida sobre interpretação deste Regimento na sua prática relacionada com a Constituição Federal ou a Lei Orgânica do Município, constitui-se questão de ordem.

§ 1º A questão de ordem será formulada, no prazo de dois minutos, com clareza e com a indicação do preceito que se pretenda elucidar.

§ 2º Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara não concederá o uso da palavra.

§ 3º Durante a Ordem do Dia somente poderá ser arguida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º A questão de ordem deve ser objetiva, claramente formulada, com a indicação precisa das disposições regimentais ou constitucionais cuja observância se pretenda elucidar, e referir-se à matéria tratada na ocasião.

§ 5º Se o Vereador não indicar, inicialmente, o dispositivo da questão de ordem, o Presidente não permitirá a sua permanência na tribuna e determinará a exclusão, da ata, das palavras por ele pronunciadas.

§ 6º A questão de ordem poderá ser decidida pelo Plenário sobre recurso contra a decisão do Presidente.

§ 7º Para resolver questão de ordem sobre matéria constitucional ou relativa à Lei Orgânica do Município, o Presidente da Câmara poderá ouvir a Comissão de Justiça e Cidadania.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 8º Poderá o Vereador, em qualquer fase dos trabalhos da sessão falar, pela ordem, para reclamar observância de disposição regimental.

§ 9º As decisões de caráter normativo sobre questão de ordem serão, juntamente com estas, registradas em livro próprio e publicadas anualmente no final de cada sessão legislativa.

CAPÍTULO II

DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 67. As sessões ordinárias terão a duração de 2 (duas) horas, dividindo-se em:

- I - Pequeno Expediente;
- II - Grande Expediente;
- III - Ordem do Dia;
- IV - Explicações Pessoais

Seção I

Do Pequeno Expediente

Art. 68. À hora do início da sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão os seus lugares.

§ 1º A Bíblia Sagrada deverá ficar, durante todo o tempo da sessão, sobre a mesa à disposição de quem dela quiser fazer uso.

§ 2º Havendo pelo menos um terço do número total de Vereadores, o Presidente declarará aberta a sessão, proferindo as seguintes palavras:

"Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos, esclarecendo que a sessão será gravada, e desde já, com o consentimento do uso do nome, voz e imagem de todos os presentes."

§ 3º Abertos os trabalhos, o Primeiro-Secretário fará a leitura da ata da sessão anterior, que o Presidente considerará aprovada independentemente de votação.

§ 4º O Vereador que pretender retificar a ata, enviará à Mesa declaração escrita, cabendo ao Presidente conceder as necessárias explicações procedentes, cabendo recurso ao Plenário.

§ 5º Em seguida, será realizada a leitura da matéria do expediente, conforme o caso:

- I - as comunicações serão enviadas à Mesa pelos Vereadores;
- II - a correspondência em geral, as petições e outros documentos serão recebidos pelo Presidente ou pela Mesa.

Seção II

Do Grande Expediente

Art. 69. Encerrado o Pequeno Expediente, será concedida a palavra aos Vereadores inscritos para o Grande Expediente, pelo prazo de dez minutos para cada orador, incluídos nesse tempo os apartes, e observando-se.

- I - a ordem dos oradores para o Grande Expediente será organizada mediante sorteio;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

II - perderá a vez de pronunciar-se o Vereador que, sorteado para falar, não se achar presente na hora em que lhe for dada a palavra;

III - é permitido ao Vereador a exposição visual de vídeos, imagens ou áudio, dentro do tempo que dispuser para o uso da palavra.

Parágrafo único. A Câmara poderá destinar o Grande Expediente para comemorações de significação municipal, ou interromper os trabalhos para a recepção, em Plenário, de autoridades ou personalidades, a critério do Presidente, ou deliberação do Plenário

Seção III

Da Ordem do Dia

Art. 70. A Ordem do Dia destina-se à discussão e votação das proposições em pauta.

§ 1º A Ordem do Dia será iniciada com a verificação de presença, e só terá prosseguimento se houver a maioria absoluta dos Vereadores presente em Plenário.

§ 2º Não havendo **quórum** regimental, o Presidente aguardará cinco minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia, atribuindo-se falta aos ausentes.

Art. 71. As matérias, a juízo do Presidente, serão incluídas na Ordem do Dia segundo sua antiguidade e importância, observada a seguinte ordem;

I - matérias em regime especial;

II - vetos e matérias em regime de urgência;

III - matérias em regime de preferência;

IV - matérias em redação final;

V - recursos.

§ 1º A Diretoria Geral fornecerá cópias em avulso eletrônico e/ou impresso das proposições recebidas e dos pareceres das Comissões aos Vereadores até 6 horas, antes da realização da sessão.

§ 2º O Primeiro-Secretário procederá à leitura da matéria que será discutida e votada, podendo ser dispensada a leitura a requerimento verbal de Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 3º Ao ser designada a Ordem do Dia, qualquer Vereador poderá sugerir ao Presidente a inclusão de matéria em condições de nela figurar.

Art. 72. A matéria dependente de exame das Comissões só será incluída na Ordem do Dia, depois da leitura de parecer no Expediente, e distribuídos em avulso eletrônico aos Vereadores.

Parágrafo único. As proposições que preencham os requisitos estabelecidos no **caput** deste artigo serão incluídas na Ordem do Dia da sessão subsequente, salvo requerimento de dispensa de interstício, aprovado pelo Plenário.

Art. 73. Constarão na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, para que se ultime a votação:

I - o veto, quando não deliberado no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento pela Câmara;

II - a proposição de iniciativa do Prefeito, em que haja solicitação de urgência para sua



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

apreciação, se ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento.

Art. 74. Não havendo matéria sujeita à deliberação do Plenário na Ordem do Dia, o Presidente anunciará resumidamente a pauta dos trabalhos da sessão seguinte.

CAPÍTULO III

DAS SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS

Art. 75. A sessão extraordinária será destinada exclusivamente à discussão e votação das matérias objeto de sua convocação constantes da Ordem do Dia.

§ 1º As sessões serão convocadas, com antecedência mínima 24 (vinte e quatro) horas de sua realização e, no ato convocatório os avulsos das matérias.

§ 2º As convocações serão pessoalmente, ou por meio de correspondência eletrônica (e-mail), comunicação telefônica ou por WhatsApp.

§ 3º A convocação de sessão extraordinária na sessão ordinária pelo Presidente será consignada em ata, ficando automaticamente cientificados os Vereadores presentes à sessão.

§ 4º As sessões extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer dia da semana, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

§ 5º Caso a convocação seja no decurso da sessão ordinária, os vereadores ausentes serão cientificados mediante citação pessoal, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por meio de correspondência eletrônica (e-mail), comunicação telefônica ou por WhatsApp.

§ 6º Aplicam-se, no que couber, os mesmos procedimentos adotados na realização das sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES SOLENES

Art. 76. As sessões solenes para comemorações ou homenagens serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara.

§ 1º Nas sessões solenes serão dispensadas a leitura da ata e a verificação da presença.

§ 2º As sessões solenes poderão ser realizadas em local diverso do da sede da Câmara.

CAPÍTULO V

DAS SESSÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Convocação de Servidores Públicos Municipais

Art. 77. Os servidores públicos do Município poderão ser convocados pela Câmara para prestarem informações sobre assuntos de sua competência administrativa.

§ 1º A convocação dependerá de requerimento escrito, aprovado pelo Plenário, devendo indicar os assuntos que serão formulados ao servidor convocado.

§ 2º Aberta a sessão, o Presidente concederá a palavra ao Vereador autor do requerimento,



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

o qual fará breve explanação sobre os motivos da convocação.

§ 3º Com a palavra, o servidor convocado poderá dispor do prazo de quinze minutos para abordar o assunto da convocação, seguindo-se os debates referentes ao tema específico.

§ 4º Os Vereadores poderão formular perguntas ao servidor convocado, restringindo-se tão somente ao assunto objeto da convocação.

Seção II

Do Comparecimento de Autoridades

Art. 78. A requerimento subscrito por um terço dos Vereadores, a Câmara Municipal poderá convidar autoridades ligadas à administração pública para falarem sobre matéria de interesse do Município.

Parágrafo único. Poderão ser realizadas reuniões reservadas em caráter excepcional.

CAPÍTULO VII

DA ATA

Art. 79. Será elaborada ata circunstanciada de cada sessão, contendo debates, declarações da Presidência, listas de presença e chamada, texto das matérias lidas ou votadas, discursos e demais assuntos de interesse da Câmara.

§ 1º A ata publicada no portal oficial de transparência da Câmara Municipal durante as sessões legislativas ordinárias e extraordinárias, sempre que houver matéria para publicação.

§ 2º Serão gravadas em áudio e/ou vídeo na íntegra todas as sessões públicas e audiências públicas, cujas gravações serão publicadas e divulgadas na rede mundial dos computadores na página oficial da Câmara Municipal, em no máximo 24 horas a contar do término da sessão, permanecendo disponível por período nunca inferior a 180 dias.

§ 3º A gravação em áudio ficará arquivada no servidor de dados da Câmara municipal, com arquivo identificada com o tipo de sessão e a data, integrante da Ata.

§ 4º Não havendo sessão, será publicada ata da reunião que conterà os nomes do Presidente e dos Vereadores presentes, e o expediente despachado.

§ 5º As atas serão digitalizadas, numeradas e rubricadas pelo Presidente, com termos de abertura e encerramento.

§ 6º A ata da última sessão, ao encerrar-se a sessão legislativa, será redigida e submetida à discussão e aprovação, presente qualquer número de Vereadores, antes de se levantar a sessão.

Art. 80. Constarão, também, da ata:

I - por extenso:

- a) as mensagens ou ofícios do Prefeito, salvo quando relativos à sanção de projetos, devolução de autógrafos ou agradecimento;
- b) as proposições legislativas e as declarações de voto;

II - em súmula, todos os demais documentos lidos no Período do Expediente, salvo deliberação da Câmara ou determinação da Presidência.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 1º Não constará da ata o resumo de pronunciamentos ou a citação de expressões atentatórias ao decoro parlamentar, nos termos deste Regimento, cabendo recurso do orador ao Plenário.

§ 2º As informações e os documentos de caráter sigiloso não terão publicidade.

TÍTULO III

DO PROCESSO LEGISLATIVO

CAPÍTULO I

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 81. Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara ou de suas Comissões, conforme o caso.

§ 1º As proposições poderão consistir em:

I - proposta de Lei Orgânica do Município, suas emendas e reformas;

II - projetos de:

- a) lei complementar;
- b) lei ordinária;
- c) decreto legislativo;
- d) resolução;
- e) consolidação.

III - emenda;

IV - projeto substitutivo;

V - indicação;

VI - requerimento;

VII - recurso;

VIII - proposta de fiscalização e controle;

IX - moção.

Art. 82. Os atos do processo legislativo, dentre eles a apresentação e a subscrição de proposições, serão praticados por meio digital, na forma de Ato da Mesa.

§ 1º O registro dos atos do processo legislativo em meio digital será feito em padrões preferencialmente abertos e atenderá requisitos de autenticidade, integridade, temporalidade, conservação, disponibilidade e confidencialidade.

§ 2º As proposições oriundas do Poder Executivo ou de cidadãos serão incluídas no sistema digital, nos termos do Ato da Mesa.

§ 3º A proposição de iniciativa de Vereador poderá ser apresentada individual ou coletivamente, observando-se:

I - consideram-se autores de proposição para efeitos regimentais, todos os seus signatários.

II - o **quórum** para iniciativa coletiva das proposições exigida pelo Regimento Interno ou pela



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Lei Orgânica do Município, será conferida pelas assinaturas de cada Vereador.

§ 4º A proposição de iniciativa popular será encaminhada à Comissão de Justiça e Cidadania, quando necessário, para adequação às técnicas legislativas.

Art. 83. O Presidente da Câmara somente receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município, a legislação específica e com este Regimento.

§ 1º Nenhuma proposição poderá conter matéria estranha ao enunciado objetivamente declarado na ementa, ou dele decorrente, cabendo ao Presidente devolvê-la ao autor.

§ 2º Pode o autor de proposição não aceita pelo Presidente recorrer ao Plenário da decisão.

§ 3º A proposição que fizer referência a norma legislativa ou que tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.

§ 4º Os projetos que forem apresentados sem a observância dos preceitos regimentais só tramitarão depois de completada sua instrução.

§ 5º Aplica-se, no que couber, aos projetos de decreto legislativo ou de resolução as disposições relativas ao projeto de lei.

Art. 84. A apresentação de proposição será feita:

I - à Mesa, para as proposições em geral;

II - ao Plenário, para os requerimentos dependentes de aprovação da Casa.

Art. 85. A retirada de proposição, em qualquer fase do seu andamento, será requerida pelo autor ao Presidente da Câmara que tendo obtido as informações necessárias, definirá ou não o pedido, cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º Se a proposição já tiver pareceres favoráveis de todas as Comissões competentes para opinar sobre seu mérito, somente ao Plenário cumpre deliberar sobre a sua retirada.

§ 2º No caso de iniciativa coletiva, a retirada será feita a requerimento da maioria dos autores.

§ 3º A proposição de Comissão ou da Mesa só poderá ser retirada a requerimento de seu Presidente, com prévia autorização da maioria dos membros do colegiado.

Art. 86. Com o fim da legislatura, serão arquivadas as proposições se encontrarem em tramitação, salvo:

I – as de iniciativa do Poder Executivo;

II – os projetos de código;

III – as relativas às contas do Prefeito ou do ex-Prefeito;

IV – as de iniciativa popular;

Art. 87. Quando, por extravio ou retenção indevida de qualquer proposição, a Mesa Diretora fará reconstituir o respectivo processo para a tramitação.

Art. 88. A proposição que receber pareceres contrários das Comissões nas quais tramitar, será rejeitada e arquivada, podendo o Vereador recorrer ao Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 2º O Presidente da Câmara dará conhecimento ao Plenário de projeto rejeitado, cabendo recurso assinado por um terço dos Vereadores contra a decisão das Comissões.

§ 3º Não apresentado recurso ou se improvido, a proposição será arquivada definitivamente por despacho do Presidente da Câmara.

§ 4º Provido o recurso, a proposição será incluída na Ordem do Dia para deliberação do Plenário.

SEÇÃO I

DOS PROJETOS

Art. 89. A Câmara Municipal exerce a sua função legislativa por via de projeto de lei ordinária ou complementar, de decreto legislativo ou de resolução, além da proposta de Lei Orgânica Municipal e suas emendas.

Art. 90. Destinam-se os projetos de lei a regular as matérias de competência do Poder Legislativo, com a sanção do Prefeito Municipal.

Art. 91. São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

I - criação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional e aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, plano de carreira, regime jurídico e provimento de cargos;

III - criação das Secretarias e demais órgãos da administração pública;

IV - plano plurianual, lei de diretrizes orçamentárias e orçamento anual.

Parágrafo único. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para formular modificações em proposições de sua autoria que esteja em tramitação.

Art. 92. Constituem matérias de:

I - lei complementar:

- a) o processo de elaboração, redação, alteração e consolidação das leis;
- b) as formas de manifestação da soberania popular por plebiscito, referendo e iniciativa popular;
- c) as atribuições do Vice-Prefeito;
- d) as demais matérias previstas constitucionalmente.

II - de decreto legislativo, a regular as matérias de exclusiva competência do Poder Legislativo, sem a sanção do Prefeito, tais como:

- a) concessão de licença ao Prefeito para se afastar do cargo ou se ausentar do município, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e ex-Prefeito, proferido pelo Tribunal de Contas;
- c) representação à Assembleia Legislativa sobre a modificação territorial ou mudança de nome da sede do Município.

III - de resolução, com eficácia de lei ordinária, regular matérias de competência privativa da Câmara Municipal, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

deve a Câmara pronunciar-se em casos concretos, tais como:

- a) perda de mandato de Vereador;
- b) criação e conclusão de Comissão Parlamentar de Inquérito;
- c) conclusões de Comissão Permanente sobre proposta de fiscalização e controle;
- d) conclusões sobre as petições, representações ou reclamações da sociedade civil;
- e) matéria de natureza regimental;
- f) assuntos de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Art. 93. Os projetos deverão ser redigidos de forma concisa e clara, precedidos da respectiva ementa.

§ 1º Cada projeto deverá conter o enunciado do objeto com sua justificação.

§ 2º A elaboração técnica de cada projeto deverá atender os seguintes preceitos:

I - redação com clareza, precisão e ordem lógica;

II - divisão em artigos, cuja numeração será ordinal até o 9º e, a seguir, cardinal;

III - desdobram-se os dispositivos:

- a) artigos em parágrafos ou incisos;
- b) parágrafos em incisos;
- c) incisos em alíneas;
- d) as alíneas em itens.

IV - os parágrafos serão apresentados pelo sinal §, seguido pela numeração com os mesmos critérios estabelecidos no inciso II deste parágrafo;

V - a expressão Parágrafo único será sempre escrita por extenso, sem negrito

VI - os incisos serão indicados por algarismos romanos;

VII - as alíneas serão apresentadas por letras minúsculas;

VIII - os itens serão indicados por algarismos arábicos;

IX - o agrupamento de:

- a) Artigos constitui a Seção;
- b) Seções, o Capítulo;
- c) Capítulos, o Título;
- d) Títulos, o Livro;
- e) Livros, a Parte Geral e a Parte Especial.

§ 3º Nenhum dispositivo poderá conter duas ou mais matérias diversas.

§ 4º O artigo que estabelecer a vigência da lei, decreto ou resolução, indicará, também, expressamente a o dispositivo e a norma a serem revogados.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

SEÇÃO II

DAS EMENDAS E DO SUBSTITUTO

Art. 94. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de aditar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo da proposição principal.

§ 1º Denomina-se emenda de redação a modificação que visa a sanar vício de linguagem, incorreção de técnica legislativo ou lapso manifesto.

§ 2º As emendas, ressalvadas as de Plenário, serão apresentadas diretamente à Comissão, a partir do recebimento da proposição principal até o término da discussão e antes da votação:

I - por Vereador;

II - por Comissão, quando incorporada a parecer.

§ 3º As emendas de Plenário serão apresentadas por Comissão ou Vereador durante a discussão e, antes de anunciar-se a votação.

§ 4º O Presidente da Câmara ou de Comissão poderão recusar emenda:

I - formulada de modo incorreto;

II - que verse sobre assunto estranho ao projeto em discussão; ou;

III - que contrarie prescrição regimental.

§ 5º Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 95. Qualquer Vereador, toda vez que a proposição receber emendas ou substitutivo, poderá, antes de iniciada a votação da matéria, requerer o reexame de admissibilidade pelas Comissões competentes, apenas quanto à matéria nova tendente a alterar o projeto em seu aspecto constitucional, legal, jurídico ou relativa à sua adequação financeira ou orçamentária.

SEÇÃO III

DAS INDICAÇÕES

Art. 96. Indicação é a proposição solicita medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja da competência do Poder Executivo.

§ 1º As indicações dividem-se em duas categorias:

I - simples, quando se destinam a obter do Poder Executivo medidas de interesse público que não constituam matéria de projeto de lei;

II - legislativas, quando se destinam a obter do Poder Executivo o envio de mensagem à Câmara por força de competência atribuída pela Lei Orgânica do Município ou por lei federal ou estadual.

§ 2º As indicações relativas à realização de obras e a execução de serviços públicos somente poderão ser apresentadas quando tratarem de metas incluídas no plano plurianual ou na lei de diretrizes orçamentárias.

§ 3º As indicações serão lidas na hora do Expediente e despachadas pelo Presidente para



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

encaminhamento ao Prefeito, conforme o caso, independentemente de deliberação do Plenário.

SEÇÃO IV

DOS REQUERIMENTOS

Art. 97. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito formulado ao Presidente da Câmara ou ao Plenário sobre assuntos definidos.

§ 1º Serão verbais e despachados pelo Presidente, independentemente de discussão e votação, os requerimentos que solicitem:

- I - uso da palavra, de acordo com o Regimento;
- II - permissão para falar sentado;
- III - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- IV - observância de disposição regimental;
- V - retirada pelo autor de requerimento verbal ou escrito, ainda não submetido à deliberação do Plenário;
- VI - retirada pelo autor de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VII - verificação de votação ou de presença;
- VIII - informação sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- IX - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposições em discussão;
- X - declaração e encaminhamento de voto.

§ 2º Serão escritos e despachados pelo Presidente os requerimentos que solicitem:

- I - retirada ou reformulação de parecer por parte da Comissão que o exarou;
- II - juntada, retirada ou arquivamento de documentos;
- III - renúncia de membro da Mesa;
- IV - designação de membros para Comissão Especial;
- V - informações de caráter oficial sobre atos da Mesa ou da Câmara.

§ 3º Serão verbais e dependerão de deliberação do Plenário, e dispensa de discussão, os requerimentos que solicitem:

- I - prorrogação da sessão;
- II - encerramento e dispensa de discussão;
- III - inserção de documento em ata;
- IV - discussão de proposição por partes;
- V - votação por determinado processo;
- VI - destaque de dispositivo ou emenda para aprovação, rejeição, votação em separado ou constituição de proposição autônoma.

§ 4º Serão escritos e dependerão de deliberação do Plenário os requerimentos que



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

solicitem:

- I - audiência de Comissão sobre assunto em pauta;
- II - preferência para discussão de matéria e dispensa de exigências regimentais;
- III - informações ao Poder Executivo Municipal sobre fato relacionado com matéria legislativa em tramitação ou sujeita à fiscalização da Câmara;
- IV - providências a entidades públicas, não compreendidas no âmbito da administração municipal, ou a entidades privadas;
- V - constituição de Comissão Especial ou de Representação;
- VI - destituição de membro de órgãos da Câmara;
- VII - remessa a determinada Comissão de processo despachado a outra;
- VIII - convocação de sessões extraordinárias, especiais e solenes;
- IX - realização de sessões secretas da Câmara;
- X - recursos contra atos do Presidente da Câmara;
- XI - retirada de proposição constante da ordem do Dia, com pareceres favoráveis;
- XII - adiamento de discussão ou de votação;
- XIII - prorrogação de prazo para emissão de parecer;
- XIV - encaminhamento de moção.

§ 5º Os requerimentos dependentes de decisão do Plenário serão lidos no Expediente e, se nenhum Vereador desejar discuti-los serão considerados aprovados.

§ 6º Havendo inscrição de Vereador para discussão, os requerimentos serão colocados na Ordem do Dia da mesma sessão e submetidos à deliberação do Plenário.

§ 7º Durante a Ordem do Dia somente poderão ser apresentados requerimentos que se refiram a matéria em pauta.

SEÇÃO V

DAS MOÇÕES

Art. 98. Moção é a manifestação política da Câmara sobre determinado assunto para aplauso, apoio, apelo ou repúdio.

Parágrafo único. A moção será apresentada por requerimento escrito, acompanhado do respectivo texto, que será submetido a deliberação do Plenário.

CAPITULO II

DA APRECIÇÃO DAS PROPOSIÇÕES

Art. 99. A proposição, apresentada e lida perante o Plenário, será objeto de decisão:

- I - do Presidente, nos casos previstos neste Regimento;
- II - da Comissão de Justiça e Cidadania;
- III - do Plenário, nos demais casos.

§ 1º Antes da deliberação do Plenário, haverá manifestação das Comissões competentes



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

para estudo da matéria, exceto quando se tratar de indicações simples ou de requerimentos.

§ 2º A proposição será anunciada no Expediente, logo que voltar das Comissões a que tenha sido submetida e publicada com os respectivos pareceres distribuídos aos Vereadores.

§ 3º Decorridos os prazos previstos neste Regimento para tramitação nas Comissões ou no Plenário, o autor de proposição, que já tenha recebido pareceres dos órgãos técnicos, poderá requerer ao Presidente a inclusão da matéria na Ordem do Dia.

Art. 100. As deliberações do Plenário ocorrerão na mesma sessão, no caso de proposições que devam ser imediatamente apreciadas, ou mediante inclusão na Ordem do Dia, nos demais casos.

Parágrafo único. A proposição e toda a documentação a ela inerente ficarão sobre a Mesa durante sua tramitação em Plenário.

Seção I

Do Recebimento e da Distribuição das Proposições

Art. 101. As proposições apresentadas à Secretaria Geral serão numeradas e publicadas em avulsos eletrônicos, distribuídas às Comissões competentes, para estudo da matéria e oferecimento de parecer.

§ 1º Os avulsos que trata o **caput** deste artigo serão distribuídos aos Vereadores.

§ 2º O Presidente da Câmara, devolverá ao autor, qualquer proposição que:

I - não estiver devidamente formalizada e em termos;

II - versar sobre matéria:

- a) alheia à competência da Câmara;
- b) evidentemente inconstitucional;
- c) antirregimental.

§ 3º Na hipótese de devolução, a proposição voltará ao Presidente da Câmara para o devido trâmite, caso o recurso tenha sido provido pelo Plenário.

§ 4º Havendo a apresentação de matérias idênticas, análogas ou conexas, será dada preferência de tramitação à primeira proposição apresentada e as posteriores serão apensadas, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 102. As proposições serão numeradas:

I - por legislatura, em séries específicas:

- a) as propostas de emenda à Lei Orgânica do Município;
- b) os projetos de lei complementar;
- c) os projetos de lei ordinária;
- d) os projetos de decreto legislativo;
- e) os projetos de resolução.

II - por sessão legislativa, em séries específicas, as demais proposições.

§ 1º O projeto de lei ordinária tramitará com a denominação de projeto de lei.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 2º As emendas serão numeradas individualmente com a sigla correspondente da Comissão.

§ 3º A emenda que substituir integralmente o projeto terá a denominação de substitutivo.

Art. 103. A distribuição das matérias dependerá dos seguintes critérios:

I - O Presidente, antes da distribuição da proposição será verificada a existência de outra proposição idêntica, análoga ou conexa;

II - na hipótese prevista no inciso II, o Presidente determinará, de ofício ou a requerimento, a apensação da proposição à primeira apresentada;

III - a proposição será distribuída:

- a) obrigatoriamente à Comissão de Justiça e Cidadania para exame de admissibilidade constitucional, jurídica e legislativa;
- b) às Comissões de mérito, conforme o caso;
- c) diretamente à Comissão que concluir pela necessidade de formalizar proposição.

§ 1º A remessa de proposição às Comissões será feita por intermédio do Presidente da Câmara à Comissão de Justiça e Cidadania, inicialmente.

§ 2º Nenhuma proposição será distribuída a mais de duas Comissões de Mérito, aplicando-se, quando for o caso, a criação de Comissão Especial.

Art. 104. Requerimento de Comissão poderá fazer com que outra Comissão se manifeste sobre determinada matéria, que dependerá de despacho do Presidente da Câmara, com a indicação precisa da questão sobre a qual deseja o pronunciamento, observando-se que:

I - do despacho do Presidente caberá recurso assinado por 3 Vereadores, no mínimo, no prazo de 5 (cinco) dias ao Plenário;

II - o pronunciamento da Comissão versará exclusivamente sobre a questão formulada.

Art. 105. Se a Comissão a que for distribuída uma proposição se julgar incompetente para apreciar a matéria, ou se qualquer Vereador suscitar conflito de competência em relação a ela será este dirimido pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso para o plenário.

Seção II

Do Regime de Tramitação

Art. 106. Quanto à natureza de sua tramitação, as proposições podem ter tramitação:

I - especial;

II - urgente:

- a) de iniciativa do Prefeito com solicitação de urgência;
- b) que solicitam autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por período superior a 15 (quinze) dias;
- c) aprovadas pelo Plenário.

III - de tramitação com preferência:

- a) proposições de iniciativa da Mesa, das Comissões, do Poder Executivo ou dos cidadãos;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

- b) projetos de leis complementares;
- c) projetos de leis ordinárias que se destinem o regulamentar dispositivo da Lei Orgânica.

IV - de tramitação ordinária, as proposições não compreendidas nos incisos anteriores.

Subseção I

Da Tramitação Especial

Art. 107. Serão submetidas ao regime de tramitação especial:

- I - propostas de emendas à Lei Orgânica do Município;
- II - projetos de código e de estatuto;
- III - projeto de lei do plano diretor, do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;
- IV - projetos de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência.

Parágrafo único. Na hipótese do previsto no inciso IV do caput deste artigo, a urgência sobrestará a Ordem do Dia até ultimar-se a votação.

Subseção II

Da Tramitação de Urgência

Art. 108. O regime de urgência caberá à determinada proposição ter sua tramitação abreviada, em atendimento a interesse público relevante:

- I - por solicitação do Prefeito a projeto de sua autoria, a ser apreciado pela Câmara no prazo de até 7 (sete) dias de seu recebimento, com a devida justificação;
- II - a requerimento subscrito por 3 (três) Vereadores aprovado em Plenário para colocação imediata na Ordem do Dia.

§ 1º O regime da urgência não dispensa:

- I - distribuição da matéria aos Vereadores;
- II - parecer escrito das Comissões;
- III - quórum para deliberação;

§ 2º A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

§ 3º A retirada do requerimento de urgência, bem como a extinção da urgência atenderá os preceitos do Regimento.

Seção III

Da Preferência

Art. 109. Denomina-se preferência a primazia na discussão ou na votação de uma proposição sobre outra.

§ 1º Os projetos em regime de tramitação especial gozam de preferência sobre aqueles em regime de tramitação ordinária.

§ 2º Terá preferência às proposições de iniciativa da Mesa Diretora ou de Comissão



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Permanente.

Seção IV

Da Prejudicialidade

Art. 110. Consideram-se prejudicadas:

I - a discussão ou a votação de qualquer projeto idêntico a outro que:

- a) já tenha sido aprovado;
- b) tenha sido rejeitado na mesma sessão legislativa, salvo aprovação da maioria absoluta;
- c) tenha sido transformado em diploma legal.

II - a discussão ou a votação de qualquer projeto semelhante a outro considerado inconstitucional de acordo com o parecer da Comissão de Justiça e Cidadania.

III - a proposição, com as respectivas emendas, que tiver substitutivo aprovado ressalvado os destaques;

IV - a emenda de matéria idêntica à de outra já aprovada ou rejeitada.

V - a emenda em sentido absolutamente contrário ao de outra ou de outro dispositivo já aprovado;

VI - o requerimento com a mesma ou oposta finalidade de outro já aprovado.

Art. 111. O Presidente da Câmara ou da Comissão, conforme o caso, de ofício ou mediante provocação de qualquer Vereador, declarará prejudicada matéria pendente de deliberação por haver perdido a oportunidade.

§ 1º A declaração de prejudicialidade será feita perante a Câmara ou Comissão, conforme o caso, cabendo recurso do autor da matéria tida como prejudicada aos respectivos Plenários.

§ 2º A proposição dada como prejudicada será definitivamente arquivada por determinação do Presidente da Câmara.

CAPÍTULO III

DA DISCUSSÃO

Art. 112. Discussão é a fase dos trabalhos destinada ao debate em Plenário.

§ 1º A discussão será feita sobre o conjunto da proposição e das emendas, se houver.

§ 2º O Presidente, aquiescendo o Plenário, poderá anunciar o debate por títulos, capítulos, seções ou grupos de artigos.

Art. 113. A proposição com todos os pareceres favoráveis poderá ter a discussão dispensada por deliberação do Plenário, mediante requerimento verbal de Vereador.

Parágrafo único. A dispensa da discussão deverá ser requerida ao ser anunciada a matéria e não prejudica a apresentação de emendas.

Art. 114. A proposição com a discussão encerrada na legislatura anterior, terá sempre a discussão reaberta para a tramitação regimental.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Seção I

Do Adiamento da Discussão

Art. 115. A discussão poderá ser adiada uma vez, a requerimento escrito de qualquer Vereador, desde que:

- I - seja apresentado antes de iniciada a discussão da matéria a ser adiada;
- II - seja prefixar o prazo de adiamento;
- III - não esteja a proposição em regime de urgência.

Seção II

Do Encerramento da Discussão

Art. 116. O encerramento da discussão ocorrerá nos seguintes casos:

- I - pela ausência de oradores;
- II - pelo decurso dos prazos regimentais;
- III - a requerimento verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Parágrafo único. O encerramento da discussão somente será permitido se o uso da palavra, no mínimo, a dois Vereadores que se expressem favoráveis e dois contrários à matéria, salvo desistência expressa.

CAPÍTULO IV

DA VOTAÇÃO

Art. 117. A votação completa o turno regimental da discussão da matéria em tramitação, tão logo haja o encerramento da discussão.

§ 1º As votações somente serão interrompidas por falta de número.

§ 2º Quando se esgotar o tempo regimental da sessão e a discussão de uma proposição já tenha sido encerrada, considerar-se-á a sessão prorrogada a até ser concluída a votação da matéria.

§ 3º A votação de emendas e substitutivos antecederá à votação dos respectivos projetos.

Art. 118. O Vereador presente nas votações não poderá escusar-se de votar, salvo:

- I - na votação em processo nominal, quando poderá abster-se formalmente;
- II - licenciado ou impossibilitado de votar.

Seção I

Das Modalidades e dos Processos de Votação

Art. 119. A votação poderá ser ostensiva adotando-se os processos simbólico e nominal.

§ 1º Decidido, previamente, pela Câmara determinado processo de votação para uma proposição, não será permitido para ela outro processo de votação.

§ 2º Pelo processo simbólico, que se utilizará na votação das proposições em geral, o Presidente da Câmara, ao anunciar a votação de qualquer matéria, convidará os Vereadores a favor a permanecerem sentados e os contrários que se levantarem.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 3º Ao proclamar o resultado manifesto dos votos, o presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável ou contrariamente à proposição.

§ 4º Havendo dúvida sobre o resultado, o Presidente pode pedir aos Vereadores que se manifestem novamente.

§ 5º Do resultado da votação simbólica qualquer Vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal.

Art. 120. O processo nominal será utilizado:

I - nos casos em que seja exigido **quórum** de maioria absoluta ou de dois terços para aprovação da matéria;

II - por deliberação do Plenário, a requerimento verbal de qualquer Vereador;

III - quando houver pedido de verificação da votação;

§ 1º O requerimento verbal não admitirá votação nominal.

§ 2º Quando o Plenário não acatar requerimento para votação nominal, será vedado reapresentá-lo para a mesma proposição ou as que lhe forem acessórias.

§ 3º A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, procedida pelo Primeiro-Secretário devendo os Vereadores responder:

I - SIM, favoravelmente à proposição;

II - NÃO, contrariamente à proposição; ou

III - ABSTENHO-ME.

Parágrafo único. O Presidente proclamará o resultado determinando contar o número de Vereadores que tenham votado SIM, dos que tenham votado NÃO e dos que se ABSTIVERAM.

Seção II

Do Encaminhamento da Votação

Art. 121. Anunciada a votação da matéria, o Vereador pode pedir a palavra para encaminhá-la, ainda que se trate de matéria não sujeita a discussão.

Parágrafo único. O uso da palavra para o encaminhamento de votação será dada, preferencialmente, ao autor da proposição e ao Relator.

Seção III

Do Adiamento da Votação

Art. 122. O adiamento da votação de qualquer proposição somente pode ser solicitado antes de seu início, mediante requerimento escrito de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

§ 1º O adiamento da votação pode ser solicitado para os seguintes fins:

I - audiência de Comissão que sobre a proposição não tenha manifestado;

II - reexame da matéria por uma ou mais Comissões;

III - preenchimento de formalidade essencial;

IV - diligência considerada imprescindível ao esclarecimento da matéria;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 2º O adiamento deverá ser proposto por tempo determinado, não podendo ser superior a três sessões.

§ 3º Não será permitido adiamento de votação nos seguintes casos:

- I - matéria em regime de urgência;
- II - veto.

Seção IV

Da Declaração de Voto

Art. 123. Declaração de voto é o pronunciamento de Vereador sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrária ou favoravelmente à matéria votada.

§ 1º Após a votação da proposição no seu todo, o Vereador poderá fazer declaração de voto, no prazo improrrogável de dois minutos, mediante requerimento verbal.

§ 2º É facultado ao presidente da sessão declarar o seu voto, ainda que não seja obrigado a votar na exigência de **quórum** de maioria simples.

CAPÍTULO V

DA REDAÇÃO DO VENCIDO E DA REDAÇÃO FINAL

Seção I

Da Redação do Vencido

Art. 124. Terminada a votação, com a aprovação de substitutivo, o projeto irá à comissão competente a fim de elaborar a redação do vencido.

§ 1º É privativo da comissão específica para o estudo da matéria elaborar a redação do vencido nos casos de:

- I - reforma do Regimento Interno;
- II - proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, sua reforma ou emendas;
- III - projeto de código ou sua reforma.

§ 2º A redação será dispensada, salvo se houver vício de linguagem, defeito ou erro manifesto a corrigir, na proposta de Emenda à Lei Orgânica em primeiro turno, e nas demais proposições, em turno único, sem emendas.

Seção II

Da Redação Final

Art. 125. Ultimada a fase de votação, o projeto, com as respectivas emendas aprovadas, será encaminhado à Mesa Diretora para elaboração de redação final, ressalvada a Comissão de Finanças e Orçamentos fará a redação final dos seguintes projetos de lei:

- I - do plano plurianual;
- II - das diretrizes orçamentárias;
- III - do orçamento anual.

§ 1º Compete à Mesa elaborar a redação final dos projetos legislativos e resolução de sua



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

iniciativa privativa, e dos que estabelecerem o Regimento Interno.

§ 2º A redação final deverá ser devolvida para a Ordem do Dia no prazo de três dias.

§ 3º Qualquer Vereador poderá requerer, por escrito, dispensa de interstício para que a redação final seja procedida pela Comissão competente ou pela Mesa, conforme o caso, na mesma sessão.

§ 4º Aceita a dispensa de interstício, o Presidente determinará à Comissão competente ou à Mesa que proceda de imediato, à redação final e submetê-la-á à deliberação do Plenário na mesma sessão.

§ 5º A redação final é parte integrante do turno em que se concluir a apreciação da matéria.

§ 6º A redação final será discutida e votada na sessão imediata ao vencimento do prazo estabelecido no § 2º deste artigo.

Art. 126. Quando, após a aprovação da redação final, se verificar inexatidão do texto, a Mesa procederá à respectiva correção, da qual dará conhecimento ao Plenário.

§ 1º Não havendo impugnação pelo Plenário, considerar-se-á aceita a correção.

§ 2º Havendo recurso, caberá a decisão ao Plenário.

CAPÍTULO VI

DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSIÇÃO APROVADA

Art. 127. A proposição aprovada em definitivo pela Câmara será encaminhada à sanção ou a promulgação, conforme o caso.

§ 1º Tratando-se de projeto de Lei, a proposição será encaminhada em autógrafo à sanção, no prazo máximo de cinco dias úteis de sua aprovação.

§ 2º Os autógrafos reproduzirão a redação final aprovada pelo Plenário.

§ 3º Os Decretos Legislativos e Resoluções serão promulgadas pelo Presidente da Câmara.

§ 4º Os projetos de lei, antes de sua remessa ao Prefeito, serão arquivados na Secretaria da Câmara.

CAPÍTULO VII

DO VETO

Art. 128. Aprovado o projeto de lei será enviado com autógrafos para sanção ou veto do Prefeito.

§ 1º Se o Prefeito considerar o projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 2º O veto obrigatoriamente justificado poderá ser total ou parcial.

§ 3º Recebido o veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania que poderá solicitar audiência de outras Comissões.

§ 4º A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania terá o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para emissão do parecer.

§ 5º Expirado o prazo sem o parecer da Comissão, a Mesa Diretora incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da sessão imediata, independente de parecer.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 6º A apreciação do veto será feita em uma única discussão e votação; a discussão se fará globalmente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada em Plenário.

§ 7º A Câmara Municipal disporá o prazo de 30 (trinta) dias para a apreciação do veto desde o seu recebimento.

§ 8º O veto rejeitado pela maioria absoluta dos Vereadores, em votação aberta, será devolvido ao Prefeito para promulgação no prazo de 48 horas. Silente, a promulgação recai para o Presidente da Câmara, com o mesmo prazo. Expirado o prazo, sem promulgação, a responsabilidade fica a cargo do Vice-presidente da Câmara Municipal promulgar a lei em 48 horas.

§ 9º O veto parcial rejeitado será promulgado e incorporado à lei já sancionada. O veto total rejeitado será promulgado como uma nova lei.

CAPÍTULO VIII

DAS MATÉRIAS E DOS PROCEDIMENTOS SUJEITOS A DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Da Proposta de Reforma ou de Emenda à Lei Orgânica Municipal

Art. 129. A Lei Orgânica do Município poderá ser reformada ou emendada mediante proposta:

I - de um terço, no mínimo, dos Vereadores;

II - do Prefeito Municipal;

Parágrafo único. A Lei Orgânica Municipal não poderá ser reformada ou emendada na vigência de intervenção federal ou estadual no Município, de estado de defesa ou de estado de sítio.

Art. 130. A proposta de reforma ou de emenda à Lei Orgânica Municipal, recebida pela Mesa, será numerada e publicada e distribuída em avulso aos Vereadores.

§ 1º A proposta será despachada pelo Presidente à Comissão de Justiça e Cidadania para emissão do parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais, jurídicos e da técnica legislativa, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Concluindo a Comissão pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou injuridicidade da proposta, deve o parecer ser submetido à deliberação do Plenário e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá a tramitação da matéria, salvo recurso de 1/3 dos Vereadores aprovado em Plenário.

Art. 131. Admitida a proposta, o Presidente designará Comissão Especial para o exame do mérito da proposição no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Somente perante a Comissão Especial poderão ser apresentadas emendas, com o mesmo **quórum** mínimo de assinaturas de Vereadores exigido para apresentação da proposta, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

§ 2º Após a publicação e divulgação do parecer a proposta de reforma ou de emenda será incluída na Ordem do dia.

§ 3º A proposta será discutida e votada pela Câmara em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias entre eles, considerando-se aprovada se obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos Vereadores, em votação nominal.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 132. A matéria constante de proposta de reforma ou de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

Seção II

Dos Projetos de Lei do Plano Plurianual, das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual

Art. 133. Recebido do Prefeito Municipal, as matérias orçamentárias serão distribuídas em avulsos aos Vereadores e encaminhadas à Comissão de Finanças e Orçamento, para emitir parecer em 30 (trinta) dias.

§ 1º Nos primeiros quinze dias do prazo previsto no **caput** deste artigo, poderão ser apresentadas emendas e sugestões da comunidade ao projeto.

§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamentos, em atendimento à norma constitucional de assegurar a cooperação das associações representativas no planejamento municipal, promoverá audiências públicas para discutir com a comunidade os projetos de lei das Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual.

§ 3º A promoção das audiências públicas para a construção do Orçamento Participativo deve observar:

I - a chamada pública das audiências poderá ser por eixos temáticos das políticas públicas em saúde, educação, mobilidade urbana, infraestrutura, e demais assuntos previstos nos projetos;

II - pelos meios de comunicação da Câmara, a Comissão dará ampla publicidade, conforme cronograma proposto em plano elaborado pelos membros da Comissão ou da Mesa Diretora;

III - as propostas sugeridas nas audiências públicas serão analisadas no âmbito da Comissão que envidará esforços junto à Secretaria da Câmara para respostas aos interessados proponentes;

IV - as sugestões acatadas nas audiências públicas poderão ser transformadas em emendas individuais ou coletivas para deliberação da Comissão.

§ 4º Vencido o prazo estabelecido no § 1º deste artigo o Presidente da Comissão proferirá despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e distribuídas em avulsos, com publicação e ampla divulgação nos meios de comunicação da Câmara.

§ 5º Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso de 1/3 dos Vereadores, no prazo de vinte e quatro horas, ao Presidente da Câmara, que terá quarenta e oito horas para decidir.

§ 6º Cabe ao presidente da Comissão designar relator ou avocar a proposição para apresentar o relatório pela aprovação ou rejeição das emendas no prazo de 10 (dez) dias ao plenário da Comissão, para seu parecer.

§ 7º Concluso o parecer, o presidente da Comissão enviará a proposição com as emendas aprovadas e rejeitadas ao presidente da Câmara para agendamento na Ordem do Dia em sessão exclusiva.

Art. 134. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
- b) serviço da dívida;
- c) transferência para autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

III - sejam relacionadas com:

- a) a correção de erros ou omissões;
- b) os dispositivos do projeto de lei;

Parágrafo único. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.

Art. 135. O Prefeito poderá enviar mensagem à Câmara para propor modificação nos projetos a que se refere esta Seção, enquanto não for iniciada, na Comissão de Finanças e Orçamento, a votação do parecer relativamente à parte cuja alteração é proposta.

Parágrafo único. A mensagem será despachada pelo Presidente à Comissão, para parecer, e distribuída em avulsos aos Vereadores.

Art. 136. Enviado à Mesa, o parecer aprovado pela Comissão será publicado nos meios de comunicação da Câmara e distribuído em avulsos, incluindo-se o respectivo projeto na Ordem do Dia da sessão seguinte, para ser apreciado em turno único pelo Plenário.

Art. 137. Na discussão da matéria em Plenário poderão ser oferecidas emendas pelos Vereadores presentes à sessão.

§ 1º Os autores das emendas poderão fazer uso da palavra por 5 (cinco) minutos, para justificação.

§ 2º Aprovado o projeto com as emendas em Plenário, caberá à Mesa Diretora a redação do vencido que deverá constar da Ordem do Dia da sessão seguinte.

Art. 138. As sessões são exclusivas para apreciação dos projetos do plano plurianual, diretrizes orçamentárias e do orçamento anual, podendo haver prorrogações ou convocação de sessões extraordinárias para o encerramento da discussão e da votação, a fim de cumprir o prazo legal.

Seção III

Dos Projetos de Código

Art. 139. Na sessão em que for lido o projeto de código, a Presidência designará uma comissão temporária para seu estudo, composta de três membros, e fixará o calendário de sua tramitação, obedecidos os seguintes prazos e normas:

I - a comissão se reunirá até o dia útil seguinte à sua constituição, para eleger o Presidente e o Vice-Presidente, sendo, em seguida, designar o relator;

II - ao projeto serão anexadas as proposições em curso ou as sobrestadas, que envolvam matéria com ele relacionada;

III - perante a comissão, poderão ser oferecidas emendas, no prazo de vinte dias úteis, a contar da publicação do projeto;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

IV - encerrado o prazo para a apresentação de emendas, o relator encaminhará, dentro de dez dias úteis, as conclusões de seus trabalhos à comissão, o parecer que será publicado em avulso eletrônico;

VI - a comissão terá cinco dias úteis para concluir o seu estudo e encaminhar à Mesa o parecer final sobre o projeto e as emendas;

VII - publicado o parecer da comissão e publicado o avulso eletrônico, será o projeto incluído, com exclusividade, em Ordem do Dia;

VIII - a discussão, em plenário, far-se-á sobre o projeto e as emendas, em um único turno, podendo o relator usar da palavra sempre que for necessário;

IX - a discussão poderá ser encerrada mediante autorização do Plenário, a requerimento de líder, depois de debatida a matéria em três sessões deliberativas consecutivas;

X - encerrada a discussão, passar-se-á à votação, sendo que os destaques só poderão ser requeridos pelo relator geral ou por três Vereadores;

XI - aprovado com ou sem emendas, o projeto voltará à comissão para a redação final, que deverá ser apresentada no prazo de cinco dias úteis;

XII - publicada em avulso eletrônico, a redação final será incluída em Ordem do Dia;

XIII - não se fará tramitação simultânea de projetos de código;

Parágrafo único. A critério da Comissão, poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista sobre a matéria, inclusive de Comissão Permanente.

Seção IV

Dos Projetos de Fixação dos Subsídios dos Agentes Políticos

Art. 140. A Câmara fixará os subsídios, em parcela única, do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores, em cada legislatura para a subsequente, até seis meses antes da realização das eleições municipais.

§ 1º Cabe à Comissão de Finanças e Orçamentos elaborar os projetos de lei para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais.

§ 2º A fixação dos subsídios para os Vereadores será na forma de projeto de resolução elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamentos.

§ 3º Os projetos de lei e de resolução sobre os subsídios serão publicados e distribuídos em avulsos eletrônicos aos Vereadores para apresentação de emendas junto à Comissão no prazo de 10 (dez) dias.

Seção V

Dos Projetos de Resolução para modificação ou reforma do Regimento Interno

Art. 141. O Regimento Interno da Câmara poderá ser modificado ou reformulado mediante projeto de resolução de iniciativa de Vereador, de Comissão Permanente ou de Comissão Especial criada para esta finalidade, ou da Mesa.

§ 1º Lido em Plenário, o projeto será encaminhado à Mesa, que deverá opinar sobre o mesmo no prazo de cinco dias.

§ 2º Recebido pela Mesa, o projeto será publicado e distribuído em avulsos aos Vereadores,



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

para apresentação de emendas, no prazo máximo de dez dias de sua distribuição.

§ 3º A redação do vencido e a redação final do projeto cabe à Mesa Diretora no prazo de uma sessão.

§ 4º Não se aplica ao projeto de iniciativa da Mesa o disposto ao § 1º deste artigo.

Seção VI

Da Proposta de Fiscalização e Controle

Art. 142. A fiscalização e controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta, pelas Comissões, sobre matéria de competência destas, obedecerão às regras seguintes:

I - a proposta da fiscalização e controle poderá ser apresentada por qualquer Comissão ou Vereador, à Mesa Diretoria, com específica indicação do ato e fundamentação da providência objetivada, e despachada à Comissão de Finanças e Orçamento para emitir parecer no prazo de 30 (trinta) dias;

II - a proposta será relatada por um dos membros da Comissão previamente quanto à oportunidade e conveniência da medida e o alcance jurídico, administrativo, político, econômico, social ou orçamentário do ato impugnado, definindo-se o plano de execução e a metodologia de avaliação;

III - aprovado pela Comissão o relatório prévio, o mesmo Relator ficará encarregado de emitir o relatório final da fiscalização e controle em termos de comprovação da legalidade do ato, avaliação política, administrativa, social e econômica de sua edição, e quanto à eficácia dos resultados sobre a gestão orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 1º A Comissão, para a execução das atividades de que trata este artigo, poderá solicitar ao Tribunal de Contas do Estado ou da União as providências ou informações previstas nos artigos 31 e 71, da Constituição Federal.

§ 2º Serão assinados prazos não inferiores a dez dias para cumprimento das convocações, prestação de informações, atendimento às requisições de documentos públicos e para a realização de diligências e perícias.

§ 3º O descumprimento do disposto no § 2º deste artigo poderá ensejar a apuração da responsabilidade do infrator, na forma da lei.

Art. 143. A Comissão de Finanças e Orçamento poderá implementar, em cada sessão legislativa, o Plano Anual de Fiscalização Financeira e Controle (PAFC), a ser aprovado em até cinco sessões contadas a partir da reinstalação da Comissão.

§ 1º A Comissão apresentará Relatório Anual de Fiscalização e Controle (RAFC), a ser aprovado até o fim da sessão legislativa.

§ 2º O RAFC será encaminhado ao Tribunal de Contas de Municípios do Estado da Bahia e ao órgão de controle interno do Poder Executivo.

Art. 144. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento e coordenação do sistema de controle interno da Câmara.

Parágrafo único. A Comissão, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela dará ciência a Mesa, ao Plenário e o Tribunal de Contas.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

TÍTULO IV

DO JULGAMENTO DAS CONTAS DO PREFEITO E DO EX-PREFEITO

Art. 145. Recebido do Tribunal de Contas de Municípios da Bahia, o parecer prévio sobre as contas do Prefeito ou de ex-Prefeito, o Presidente da Câmara, imediatamente determinará:

I - a leitura sumária no Expediente;

II - a distribuição por cópia aos Vereadores;

III - o envio do processo à Comissão de Finanças e Orçamento;

IV - a notificação ao Prefeito ao ex-Prefeito para, querendo, elaborar a sua defesa no prazo de 10 (dez), em obediência ao princípio constitucional da ampla defesa e do contraditório;

V - a disponibilização no portal de transparência e divulgação nos meios de comunicação da Câmara;

VI - a chamada da população para consulta pública pelo prazo de 30 (trinta) dias no âmbito da Comissão, pelos meios de comunicação da Câmara;

VII - o prazo de 60 (sessenta) dias para inclusão na Ordem do Dia, a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas.

§ 1º O parecer da Comissão concluirá na apresentação do projeto de decreto legislativo que tramitará em regime de urgência, propondo a aprovação ou rejeição das contas do Prefeito ou de ex-Prefeito, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do recebimento do parecer prévio.

§ 2º Até 15 (quinze) dias após o recebimento do processo, a Comissão receberá dos Vereadores pedidos por escrito, de informações sobre determinados itens da prestação de contas e decidir.

I - vistoriar documentos nas repartições da Prefeitura;

II - solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito ou ao ex-Prefeito.

§ 3º Cabe ao Vereador o direito de acompanhar os trabalhos da Comissão, durante a tramitação do processo neste órgão da Câmara.

Art. 146. O projeto de decreto legislativo sobre as contas será colocado na Ordem do Dia reservada à apreciação desta matéria.

§ 1º Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo sobre o julgamento das contas do Prefeito ou do ex-Prefeito.

§ 2º As sessões serão prorrogadas, se necessário, pelo Presidente até que se conclua a votação da matéria.

§ 3º Vencido o prazo de 60 (sessenta) dias a contar do recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas, sem a deliberação do Plenário, haverá convocações de sessões extraordinárias sucessivas até que se ultime a votação do respectivo projeto de decreto legislativo.

§ 4º O parecer prévio do Tribunal de Contas de Municípios da Bahia deixará de prevalecer, se neste sentido, houver 2/3 (dois terços) de votos dos membros da Câmara.

Art. 147. O decreto legislativo será promulgado pelo presidente da Câmara com o resultado pela aprovação ou rejeição do parecer sobre as contas do Prefeito ou do ex-Prefeito.

Parágrafo único. Aprovadas as contas, o presidente da Câmara dará ciência ao Tribunal de Contas e, se rejeitadas, serão remetidas imediatamente ao à presidência do Tribunal de



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Contas e ao Ministério Público de Contas do Tribunal de Contas de Municípios da Bahia, para as devidas providências.

Art. 148. As contas do Município ficarão, durante sessenta dias, anualmente, à disposição de qualquer contribuinte, para consulta pública, o qual poderá questionar-lhes a legitimidade, nos termos da lei.

Parágrafo único. As contas estarão à disposição dos contribuintes, na Câmara Municipal, em local de fácil acesso ao público.

TÍTULO V

DOS VEREADORES

CAPÍTULO I

DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 149. O Vereador deve apresentar-se à Câmara durante a sessão legislativa ordinária ou extraordinária, para participar das sessões do plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro sendo-lhe assegurado o direito, nos termos deste Regimento, de:

- I - desincompatibilizar-se e fazer declaração anual de bens e rendas;
- II - apresentar proposições em geral;
- III - discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Câmara;
- IV - integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado;
- V - apresentar requerimento de informações ao Poder Executivo Municipal;
- VI - fazer uso da palavra;
- VII - integrar as Comissões e representações externas e desempenhar missão oficialmente autorizada;
- VIII - promover, perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da administração pública, os interesses públicos ou reivindicações coletivas;
- IX - portar-se com respeito e urbanidade dentro e fora da Câmara;
- X - cumprir os deveres do cargo para o qual foi eleito.

Parágrafo único. As faltas cometidas que indiquem falta do decoro parlamentar serão apuradas perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CAPÍTULO II

DA LICENÇA

Art. 150. O Vereador poderá obter licença:

- I - por motivo de doença própria ou da família, pelo prazo de até 15 dias, conforme atestado médico da rede credenciada de saúde;
- II - maternidade, paternidade ou adotante, conforme a legislação específica;
- III - por luto pelo falecimento de cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente e irmãos, pelo prazo de 8 (oito) dias;



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

IV - para desempenhar missão temporária, de natureza política ou para capacitação de interesse parlamentar, não ultrapassando o limite de 7 (sete) dias consecutivos;

V - para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa;

VI - para investidura em cargo de Secretário Municipal.

§ 1º Licenciado pelos motivos que tratam os incisos I a III do **caput** deste artigo, o Vereador fará jus à sua remuneração como se em exercício do mandato estivesse até o 15º dia.

§ 2º Na hipótese do inciso V do **caput** deste artigo, o Vereador poderá optar pelos subsídios do cargo de Secretário Municipal em que for investido e será considerado automaticamente licenciado.

§ 3º As licenças serão concedidas, mediante requerimento fundamentado por Ato do Presidente, cabendo recurso à Mesa, de imediato.

§ 4º O Vereador que se afastar do exercício do mandato, para ser investido no cargo de Secretário Municipal deverá fazer comunicação escrita à Casa, bem como ao reassumir o lugar.

CAPÍTULO III

DA VACÂNCIA

Art. 151. As vagas na Câmara verificar-se-ão em virtude de:

- I - extinção ou perda de mandato;
- II - falecimento;
- III - renúncia.

§ 1º A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito e dirigida ao Presidente da Câmara, tornando-se efetiva e irrevogável depois de lida no Pequeno expediente da Sessão imediatamente subsequente ao pedido.

§ 2º O Presidente da Câmara, nos casos definidos nos incisos I, II e III deste artigo, declarará a extinção do mandato, mediante Resolução.

CAPÍTULO IV

DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 152. A Mesa convocará o Suplente de Vereador, nos casos de:

- I - ocorrência de vaga;
- II - investidura do titular no cargo de Secretário Municipal;
- III - licença do titular por mais de 120 dias de afastamento.

§ 1º Assiste ao Suplente que for convocado o direito de se declarar impossibilitado de assumir o exercício do mandato, dando ciência por escrito a Mesa, que convocará o Suplente imediato.

§ 2º O Suplente convocado, ressalvada a hipótese prevista no § 1º deste artigo, deverá tomar posse no prazo de máximo de 10 (dez) dias da convocação, prestando compromisso na primeira sessão da Câmara, após a posse.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 3º Será considerado renunciado o Suplente que não cumprir, salvo motivo justificado aceito pelo Plenário, o que preceitua o § 2º deste artigo, devendo a Câmara convocar o Suplente imediato.

§ 4º O Suplente de Vereador, quando convocado para substituição temporária, não poderá ser escolhido para cargos da Mesa.

§ 5º Ocorrendo vaga e não havendo Suplente, far-se-á eleição convocada pelo Tribunal Regional Eleitoral por solicitação do Presidente da Câmara, se faltarem mais de quinze meses para o término do mandato.

CAPÍTULO V

DO VEREADOR SERVIDOR PÚBLICO

Art. 153. O exercício da Vereança por servidor público obedecerá ao disposto no Art. 38, inciso III, da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

DO DECORO PARLAMENTAR

Art. 154. O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito ao processo e às penalidades previstas neste Regimento, aplicando-se subsidiariamente a legislação federal.

§ 1º Constituem penalidades:

I - censura;

II - suspensão temporária do exercício do mandato, não excedente a trinta dias

III - perda do mandato.

§ 2º Considera-se atentatório ao decoro parlamentar usar, em discurso ou proposição, expressões que configurem crimes contra a honra ou contenham incitamento à prática de crimes.

§ 3º É incompatível com o decoro parlamentar:

I - o abuso das prerrogativas asseguradas a membro da Câmara;

II - a percepção de vantagens indevidas;

III - a prática de irregularidades graves ao desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

IV - a conduta imoral e antiética;

Art. 155. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º A censura verbal será aplicada em sessão pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, no âmbito desta, ou por quem o substituir, ao Vereador que:

I - inobservar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos deste Regimento.

II - perturbar a ordem das sessões da Câmara ou das reuniões de Comissão.

§ 2º A censura escrita será imposta pela Mesa ao vereador que:

I - usar, em discurso ou proposição de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

II - praticar ofensas físicas ou morais no edifício da Câmara ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão.

Art. 156. Considera-se incurso na suspensão temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Vereador que:

I - for reincidente nas faltas que levaram a ser censurado;

II - praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

III - revelar conteúdo de debates, deliberações ou documentos que a Câmara ou Comissão haja resolvido deva ficar secreto;

§ 1º Nos casos previstos nos incisos do caput deste artigo, a penalidade será decidida pelo Plenário por voto da maioria simples, em votação aberta, assegurada ao infrator a oportunidade de ampla defesa.

§ 2º A penalidade prevista no § 1º deste artigo será formalizada por Ato da Mesa.

CAPÍTULO VII

PERDA DO MANDATO

Art. 157. O Vereador perderá o mandato nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal específica.

Art. 158. O processo de cassação ou de perda do mandato de Vereador e destituição do cargo da Mesa Diretora, assim como o do Prefeito do Vice-Prefeito, no caso de infrações político-administrativas definidas na legislação federal obedecerá ao seguinte rito:

§ 1º Oferecida a denúncia, o Presidente da Câmara ou seu substituto legal, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão processante, formada por três Vereadores indicados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o relator.

§ 2º Recebido o processo, o Presidente da Comissão Processante iniciará os trabalhos, dentro em três dias, notificando o denunciado, fornecendo-lhe cópia da denúncia e dos documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente defesa prévia, por escrito, indicando as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de cinco. As testemunhas residentes fora do Município deverão comparecer independentemente de intimação, para serem ouvidas perante a Comissão processante.

§ 3º Se o denunciado estiver ausente do município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial do Município, se houver, com intervalo de três dias, pelo menos, contado o prazo da primeira publicação.

§ 4º Decorrido o prazo de defesa, a Comissão processante emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, e neste último caso, será submetido ao Plenário. Opinando pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão Processante, desde logo, agendará data e hora para o interrogatório do denunciado, e, em seguida, idêntica providência para a inquirição das testemunhas. Não comparecendo o denunciado para o interrogatório, o processo seguirá a tramitação normal, com a inquirição das testemunhas.

§ 5º O denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador ou advogado constituído, devidamente representado no processo, com a antecedência de vinte e quatro horas, facultando-lhe assistir as diligências e



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

audiências, bem como formular perguntas às testemunhas.

§ 6º Concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciante e ao denunciado, para razões escritas, no prazo de cinco dias, para cada um, e após, a Comissão Processante emitirá o parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, solicitando ao Presidente da Câmara a convocação de sessão extraordinária para o julgamento, oportunidade em que o denunciante e o denunciado, ou seus procuradores e advogados terão o prazo máximo de uma hora, cada um, para produzir suas alegações orais, não sendo admissível a réplica e nem a treplica.

§ 7º Concluído os debates orais, proceder-se-á a votação da denúncia, em votação aberta, considerando-se afastado definitivamente do cargo de Vereador, pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 8º Concluído o julgamento o Presidente da Câmara proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata consignando o resultado da votação, e, havendo condenação, expedirá Resolução de cassação do Mandato do Vereador. Caso o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Câmara determinará o arquivamento do processo.

§ 9º O Processo deverá ser concluído dentro de sessenta dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado, sob pena de arquivamento, sem prejuízo de nova denúncia ainda que sobre os mesmos fatos.

§ 10º Se a defesa não for apresentada pelo denunciado, o presidente da Comissão Processante nomeará defensor **ad hoc** para oferecê-la em igual prazo e, em caso de recusa, poderá recorrer a Ordem dos Advogados do Brasil, solicitando a indicação de advogado para promover a defesa. Idêntica providência deverá ser tomada caso o denunciado ou seu procurador e advogado não compareça na audiência de inquirição das testemunhas e demais atos.

TÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO E DA ECONOMIA INTERNA

CAPÍTULO I

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 159. Os serviços administrativos da Câmara serão organizados por Regulamento Administrativo específico.

§ 1º Os serviços administrativos ficarão sob a coordenação da Diretoria Geral da Câmara, subordinada a Mesa Diretora.

§ 2º Cabe à Mesa Diretora expedir normas ou instruções complementares ao Regulamento Administrativo, considerando-se parte integrante deste regimento.

CAPÍTULO II

DA POLÍCIA DA CÂMARA

Art. 160. A Mesa fará manter a ordem e a disciplina nas instalações da Câmara e nas adjacências sob sua administração.

§ 1º Compete privativamente a Mesa dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara e, por seu presidente, solicitar força necessária a manutenção da ordem.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

§ 2º Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

- I - se apresente decentemente trajado;
- II - se mantenha em silêncio, durante os trabalhos;
- III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no Plenário;
- IV - atenda as determinações da Mesa;
- V - não interpele os Vereadores em sessão;

§ 3º Pela inobservância das exigências formuladas nos incisos do caput deste artigo, poderão os assistentes ser obrigados, pela Mesa, a se retirarem imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 4º Se, no recinto do Plenário for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, encaminhando o infrator a autoridade competente para a lavratura do auto e instauração do inquérito policial competente.

§ 5º É proibido o porte de arma, excetuados os membros da segurança, no recinto da Câmara.

TITULO VIII

DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

CAPITULO I

DA SOBERANIA POPULAR

Art. 161. A soberania popular é exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto com igual valor para todos, e, nos termos da lei complementar, mediante:

- I - plebiscito;
- II - referendo;
- III - iniciativa popular da lei;

§ 1º O plebiscito é a manifestação do eleitorado municipal sobre fato específico decisão política, programa ou obra, e convocado pela Câmara Municipal, por meio de decreto legislativo, deliberando sobre requerimento apresentado:

- I - por um mínimo de cinco por cento do eleitorado do Município;
- II - pelo Prefeito Municipal;
- III - pela terça parte, no mínimo, dos Vereadores.

§ 2º O referendo é a manifestação do eleitorado sobre lei municipal ou parte dela, desde que autorizada pela Câmara por decreto legislativo, atendendo requerimento encaminhado nos termos do inciso I do § 1º deste artigo.

§ 3º A Câmara organizará, solicitando a cooperação da Justiça Eleitoral, a votação para efetivação de um dos instrumentos de manifestação da soberania popular, indicados neste artigo.

Art. 162. A iniciativa popular pode ser exercida pela apresentação à Câmara de projeto de lei de interesse do Município, da cidade, de bairro ou de distritos, pela manifestação de, pelo



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

menos, cinco por cento do eleitorado municipal.

§ 1º A apresentação de projeto de lei de iniciativa popular será formulada em listas de assinaturas de cada eleitor, acompanhada de seu nome completo e legível, endereço e número do título de eleitor.

§ 2º Será lícito a entidades da sociedade civil patrocinar a apresentação de projeto de lei de iniciativa popular.

§ 3º O projeto deverá ser encaminhado à Mesa da Câmara, cumpridas as exigências estabelecidas neste Regimento.

Art. 163. O projeto de lei de iniciativa popular terá regime de prioridade integrando sua numeração geral.

§ 1º Cada projeto deverá circunscrever-se a um mesmo assunto, podendo, caso contrário, ser desdobrado pela Comissão de Justiça e Cidadania, em proposições autônomas, para tramitação em separado.

§ 2º Não se rejeitará, liminarmente, projeto de lei de iniciativa popular por vícios de linguagem, lapsos ou imperfeições de técnicas legislativas, cabendo à Comissão de Constituição e Cidadania realizar a devida correção.

§ 3º A Mesa designará Vereador para exercer, em relação ao projeto de lei de iniciativa popular, os poderes ou atribuições conferidas por este Regimento ao autor de proposição. Devendo a escolha recair sobre quem tenha sido, com sua anuência, previamente indicado com essa finalidade pelo primeiro signatário do projeto.

§ 4º A Comissão competente ouvirá em audiência pública os interessados para apresentação da justificativa e finalidade do projeto de lei.

§ 5º A Câmara deverá manifestar-se conclusivamente pela aprovação, com ou sem emendas ou substitutivo, ou pela rejeição projeto de lei de iniciativa popular.

CAPÍTULO II

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 164. Cada Comissão poderá realizar audiência pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, atinente à sua matéria, mediante proposta de qualquer membro ou por solicitação de entidade interessada.

Parágrafo único. É obrigatória a realização de audiência pública, na Comissão competente para discussão de:

I - proposição de iniciativa popular;

II - projetos de lei referentes ao planejamento municipal, principalmente, os:

III - do plano diretor;

IV - do plano plurianual;

V - da lei do orçamento anual;

VI - da lei de diretrizes orçamentárias;

VII - da Lei Orgânica Municipal e suas reformas.

Art. 165. A Comissão poderá solicitar para audiência as autoridades, pessoas interessadas e



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAE

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

especialistas ligados às entidades participantes, cabendo ao seu Presidente expedir os convites.

§ 1º Na hipótese de haver defensor e opositores relativamente à matéria objeto de exame, a Comissão procederá de forma que se possibilite a audiência das diversas correntes de opinião.

§ 2º O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 20 (vinte) minutos, prorrogáveis a juízo da Comissão, não podendo ser apartado.

§ 3º Caso o expositor se desvie do assunto ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da Comissão poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou pedir a sua retirada do recinto.

§ 4º A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, desde que haja o consentimento do Presidente da Comissão.

§ 5º Os Vereadores inscritos só poderão interpelar o expositor estritamente sobre o assunto da exposição, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder.

§ 6º De a audiência pública lavrar-se-á ata, arquivando-se, no âmbito da Comissão, os pronunciamentos escritos e documentos que os acompanharem.

CAPÍTULO III

DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES E DE OUTRAS FORMAS DE PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 166. As petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades públicas, ou imputadas a membro da Casa, serão recebidas e examinadas pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

I - encaminhadas por escrito, vedado o anonimato;

II - o assunto envolva matéria de competência do colegiado.

§ 1º O membro da Comissão ou da Mesa Diretora a que for distribuído o processo, apresentará relatório do qual dará ciência aos interessados.

§ 2º A representação quando de iniciativa de partido político cumpre tramitação própria.

Art. 167. Todos têm direito de receber da Câmara, através da Mesa, informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, sob pena de responsabilidade.

Art. 168. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para representar à Câmara Municipal para denunciar formalmente irregularidade ou ilegalidade cometida por Vereador.

Art. 169. A participação da sociedade civil poderá ser exercida pela iniciativa do fornecimento de pareceres técnicos, exposições e propostas oriundas de entidade-técnico científicas e culturais, de associações e sindicatos e demais instituições representativas.

Parágrafo único. As informações e demais subsídios apresentados pela sociedade civil serão examinados por comissão cuja área de atuação tenha pertinência com a matéria contida em documento encaminhado.



ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ
Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000
Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com
CNPJ.: 16.298.671/0001-10

TÍTULO VII

DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO

CAPÍTULO I

DA POSSE

Art. 170. A posse do Prefeito e do Vice-Prefeito será após a solenidade de posse dos Vereadores e dos membros da Mesa Diretora.

§ 1º O Presidente da Câmara, aberta a sessão solene para a posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, designará Comissão de Vereadores para recebê-los e introduzi-los no Plenário.

§ 2º O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara.

§ 3º A posse ao Prefeito e ao Vice-Prefeito eleitos será procedida pela Câmara empossada em 1º de janeiro do ano subseqüente ao da eleição, ou quando for eleito durante a legislatura.

Art. 171. No ato da posse, o Prefeito e o Vice-Prefeito prestarão individualmente o seguinte compromisso: “PROMETO, NO EXERCÍCIO DO MANDATO, PROMOVER PARA TODO O POVO DE BANZAÊ, OS DIREITOS SOCIAIS E INDIVIDUAIS, O DESENVOLVIMENTO, O BEM-ESTAR E A JUSTIÇA SOCIAL, COMO VALORES SUPREMOS DE UMA SOCIEDADE FRATERNA, PLURALISTA E SEM PRECONCEITOS, CUMPRINDO E FAZENDO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO NA OBSERVÂNCIA PERMANENTE DA PRÁTICA DEMOCRÁTICA”.

Parágrafo único. Prestado o compromisso, o presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se termo em livro próprio.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS

Art. 172. Compete à Câmara solicitar ao Prefeito informações e documentos que as esclareçam, sobre fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou sujeita à fiscalização da Câmara.

§ 1º - As informações solicitadas por qualquer Vereador dependerá de requerimento escrito aprovado pelo Plenário.

§ 2º O Prefeito terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para prestar as informações requeridas pela Câmara e enviar-lhe os documentos solicitados.

§ 3º Poderá o Prefeito solicitar a Câmara prorrogação do prazo que trata o § 2º deste artigo, sendo o período submetido à deliberação do Plenário.

Art. 173. Os pedidos de informações e de envio de documentos poderão ser reiterados, pelo mesmo processo regimental, desde que o teor da resposta não satisfaça ao autor da proposição.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 174. Nos dias de sessão deverão ser hasteadas, no edifício da Câmara e na Sala das Sessões, as bandeiras do Brasil, do Estado da Bahia e do Município.



**ESTADO DA BAHIA
PODER LEGISLATIVO**

CÂMARA MUNICIPAL DE BANZAÊ

Av. Emancipação, s/n, Centro – CEP: 48405-000

Tel.: (75) 3213-2142 – camarabanzae@hotmail.com

CNPJ.: 16.298.671/0001-10

Art. 175. Os prazos previstos neste Regimento, salvo disposição em contrário, serão contados em dias úteis.

§ 1º Exclui-se do cômputo o dia inicial e inclui-se o do vencimento.

§ 2º Os prazos, salvo disposição em contrário, ficarão suspensos durante os períodos de recesso.

Art. 176. É vedado dar denominação de pessoas vivas a qualquer das dependências da Câmara.

Art. 177. A Câmara Municipal de Banzaê fixará, por decreto legislativo específico, tornando-se parte deste Regimento, os critérios para concessão de honrarias e conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado relevantes serviços ao Município, à Democracia ou ao povo Brasileiro.

Art. 178. Ficam revogadas as Resoluções anteriores que tratam sobre o Regimento Interno desta Casa.

Art. 179. Esta Resolução entra em vigor, a partir de 1º de janeiro de 2024, mantidas as Resoluções, atos e demais decisões do Poder Legislativo, realizadas e a ser realizar até 31 de dezembro de 2023.

Edifício da Câmara Municipal de Banzaê, Estado da Bahia, 29 de dezembro de 2023.

Ver. Roger Bruno Freitas de Santana
Presidente da Câmara